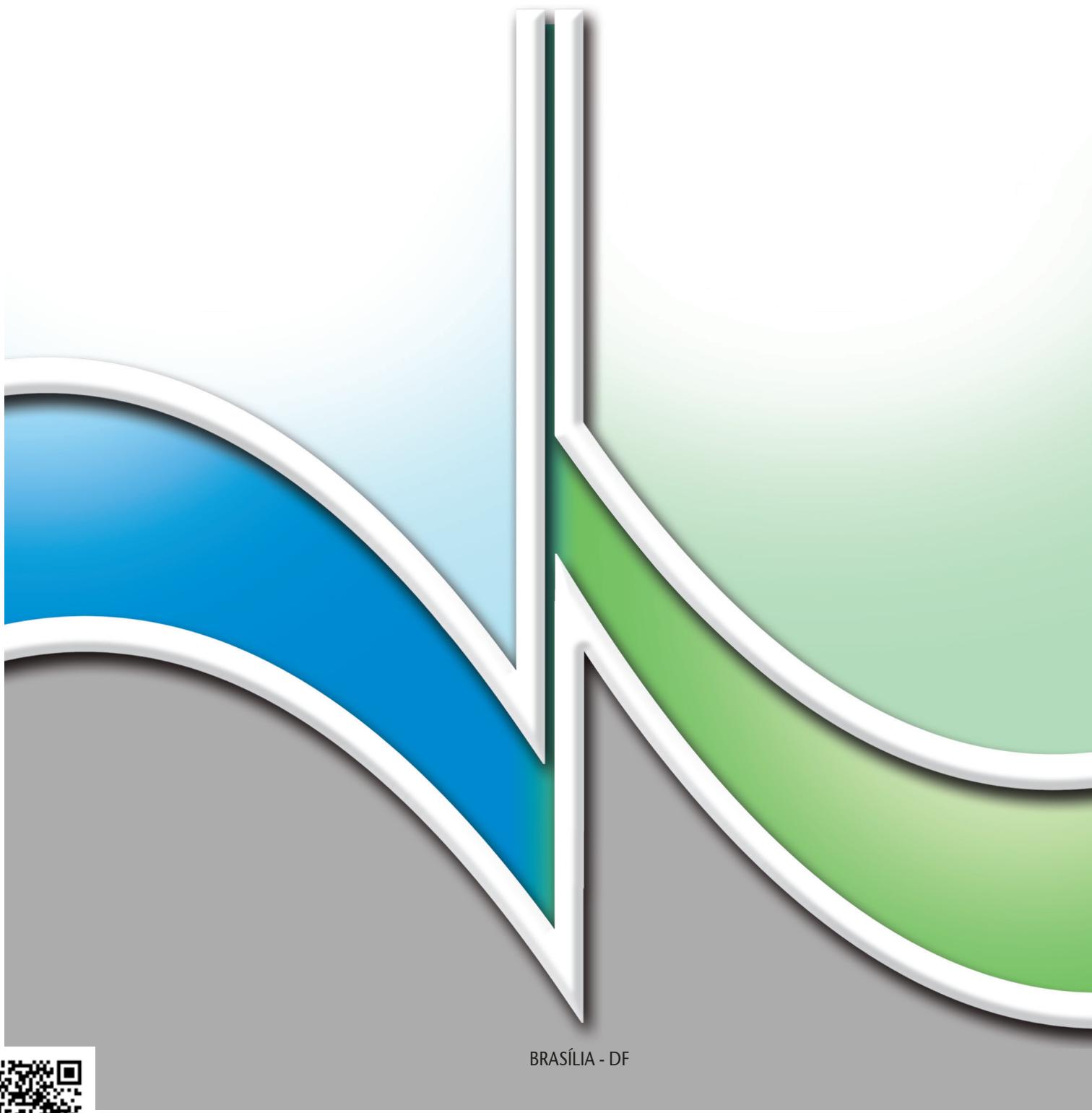




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXIII Nº 12, QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2018



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

Presidente

Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)

1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)

2º Vice-Presidente

Deputado Giacobo (PR-PR)

1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

2º Secretário

Deputado JHC (PSB-AL)

3ª Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)

4ª Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)

2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)

1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)

4ª Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)

Presidente

Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)

1º Vice-Presidente

Deputado André Fufuca (PP-MA)

2º Vice-Presidente

Deputado Giacobo (PR-PR)

1º Secretário

Deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO)

2ª Secretária

Deputado JHC (PSB-AL)

3º Secretário

Deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB)

4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Dagoberto (PDT-MS)

2º - Deputado César Halum (PRB-TO)

3º - Deputado Pedro Uczal (PT-SC)

4º - Deputado Carlos Manato (SD-ES)



Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro

Coordenadora de Elaboração de Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Adoção de medida provisória

Adoção da Medida Provisória nº 826/2018, que *cria o cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, destinados a compor o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre o pagamento da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.* 6

1.1.2 – Comunicações

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (**Ofício nº 196/2018**). *Substituído o membro.* 12

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de desligamento do Deputado Pedro Cunha Lima da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 805/2017 (**Ofício nº 342/2018**). 13

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de desligamento do Deputado Pedro Cunha Lima da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 809/2017 (**Ofício nº 343/2018**). 14

Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição e indicação de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 821/2018 (**Ofício nº 79/2018**). *Substituído o membro.* 15



Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 821/2018 (Ofício nº 197/2018)	16
Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de desligamento do Deputado Pedro Cunha Lima da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 822/2018 (Ofício nº 341/2018)	17
Da Liderança do Bloco Moderador no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 826/2018 (Ofício nº 27/2018)	18
Da Liderança do PRB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 826/2018 (Ofício nº 74/2018)	19
1.1.3 – Parecer aprovado em comissão	
Nº 1/2018, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 811/2017 (conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 9/2018)	21
1.1.4 – Projeto de Lei do Congresso Nacional	
Nº 2/2018, do Presidente da República, que <i>dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências</i> . (Mensagem nº 187/2018, na origem). Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. (Vide item 3).	
1.1.5 – Término de Prazo	
Término do prazo, em 13 do corrente, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 799/2017.	65
1.1.6 – Vetos	
Veto Parcial nº 11/2018, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 63/2016 (Mensagem nº 179/2018, do Presidente da República)	67
Veto Parcial nº 12/2018, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 187/2017 (Mensagem nº 181/2018, do Presidente da República)	73

PARTE III

2 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nºs 97 a 110/2018	79
-------------------------	----

3 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

3.1 – PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 2/2018, que <i>dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências</i> . (Mensagem nº 187/2018, na origem)	
---	--

4 – COMISSÕES MISTAS

93

5 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

107



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de medida provisória



O Senhor Presidente da República adotou, em 11 de abril de 2018, e publicou no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, a Medida Provisória nº 826 de 2018.

Cria o cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, destinados a compor o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre o pagamento da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 16 de abril de 2018, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista e o calendário de tramitação da Medida Provisória estão publicados na Ordem do Dia do Congresso Nacional e serão publicados no Diário do Congresso Nacional de 19 de abril de 2018.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.



SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

PMDB

Simone Tebet	1.
Hélio José	2.
Valdir Raupp	3.

Bloco Social Democrata (PSDB/DEM)

Paulo Bauer	1. Roberto Rocha
Ricardo Ferraço	2.
Ronaldo Caiado	3. José Agripino

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD)

Benedito de Lira	1. Lasier Martins
Omar Aziz	2.

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT)

Lindbergh Farias	1. Paulo Rocha
Acir Gurgacz	2. Ângela Portela

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB/PPS/PCdoB/REDE/PODE)

Antonio Carlos Valadares	1. Randolfe Rodrigues
Vanessa Grazziotin	2. Cristovam Buarque

Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC)

Armando Monteiro	1. Vicentinho Alves
------------------	---------------------



DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
------------------	------------------

PMDB

Baleia Rossi	1. José Priante
Osmar Terra	2. Daniel Vilela

Bloco PP/PODE/AVANTE/PEN

Arthur Lira	1. Jerônimo Goergen
Fausto Pinato	2. Renato Andrade

PT

Paulo Pimenta	1. Erika Kokay
----------------------	-----------------------

PSDB

Nilson Leitão	1. Betinho Gomes
----------------------	-------------------------

PR

José Rocha	1. Delegado Edson Moreira
-------------------	----------------------------------

PSD

Domingos Neto	1. André de Paula
----------------------	--------------------------

PSB

Júlio Delgado	1. Bebeto
----------------------	------------------

DEM

Rodrigo Garcia	1. José Carlos Aleluia
-----------------------	-------------------------------

Bloco PTB/PROS

Jovair Arantes	1. Felipe Bornier
-----------------------	--------------------------



PRB

Celso Russomano	1. Vinicius Carvalho
------------------------	-----------------------------

PDT*

André Figueiredo	1. Afonso Motta
-------------------------	------------------------

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.



(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **12/04/2018**
- Designação da Comissão: **16/04/2018**
- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação
- Emendas: **até 18/04/2018 (6 dias após a publicação)**
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **27/05/2018 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **10/06/2018 (a prorrogar)**



Comunicações





CÂMARA DOS DEPUTADOS
PARTIDO DOS TRABALHADORES
Gabinete da Liderança



ace-se a substituição
solicitada.

Em 17/04/18



Brasília - DF, 16 de abril de 2018.

Ofício nº 196 / GAB-LidPT

A Sua Excelência o Senhor
EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como titular o deputado **LEONARDO MONTEIRO - PT/MG** (em substituição ao deputado **NILTO TATTO - PT/SP**, que passa a condição de suplente), na Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas - CMMC.

Atenciosamente,


Dep. Zé Geraldo – PT/PA
Vice-Líder da Bancada na Câmara

Recebi em 17/04/18
as 17h55m
Susan Pádua
Mat. 292944



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

A Publicação
Em 17.04.18

Of. nº 342/2018/PSDB


Brasília, 17 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Desligamento de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência o desligamento do Deputado **PEDRO CUNHA LIMA**, como membro suplente, na Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 805/17, que posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.

Respeitosamente,


Deputado **NILSON LEITÃO**
Líder do PSDB





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

A Publicação
Em 17.04.18

Of. nº 343 /2018/PSDB

Brasília, 17 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Desligamento de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência o desligamento do Deputado **PEDRO CUNHA LIMA**, como membro suplente, na Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 809/17, que altera a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, e a Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a tabela de Pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

Respeitosamente,

Deputado **NILSON LEITÃO**
Líder do PSDB





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

faça-se a substituição
solicitada.
Em 11/04/2018

Ofício nº 079-L-Democratas/18

Brasília, 11 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **ALBERTO FRAGA** para integrar, como membro **titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 821**, de 26 de fevereiro de 2018, que “altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública”, em minha substituição.

Indico, ainda, a Deputada **LAURA CARNEIRO** para integrar, como membro **suplente**, a referida comissão, em vaga existente.

Respeitosamente,
Deputado **RODRIGO GARCIA**
Líder do Democratas

Recebi em 11/04/18
as 15h46
Susan Pádua
Mat. 292944





CÂMARA DOS DEPUTADOS
PARTIDO DOS TRABALHADORES
Gabinete da Liderança



À Publicação
Em 18/04/2018

Ofício nº 197 / GAB-LidPT

Brasília - DF, 17 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
EUNICIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membro suplente o deputado **NELSON PELLEGRINO - PT/BA**, na Medida Provisória nº 821, que "Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública".

Atenciosamente,

Dep. Paulo Pimenta - PT/RS
Líder da Bancada na Câmara

Recebi em 17/04/18
as 10h29
Susan Pádua
Mat. 292944



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

A Publicação
Em 17/04/18

João Góis

Of. nº 341 /2018/PSDB

Brasília, 17 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Desligamento de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência o desligamento do Deputado **PEDRO CUNHA LIMA**, como membro titular, na Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 822/18, que altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou entidades da administração pública federal.

Respeitosamente,


Deputado **NILSON LEITÃO**
Líder do PSDB



À Publicação

18/4/2018

SENADO FEDERAL
Bloco Moderador

OF. Nº 027/2018-BLOMOD

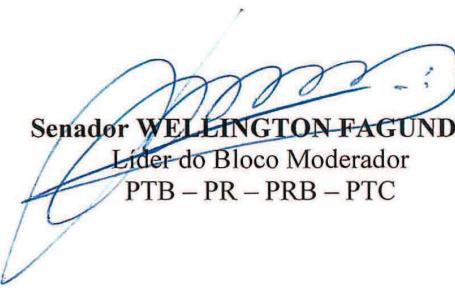
Brasília, 17 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
 Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Eduardo Lopes** (PRB/MT) para compor, em substituição ao Senador **Armando Monteiro** (PTB/PE), como membro **Titular**, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 826, de 2018, que “Cria o cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, destinados a compor o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre o pagamento da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001”.

Atenciosamente,


Senador WELLINGTON FAGUNDES
 Líder do Bloco Moderador
 PTB – PR – PRB – PTC

Recebi em 18/4/2018
Melina
 Melina Pappas A. GII
 Mat.: 268723





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano Brasileiro

À Publicação
Em 17/04/18

Brasília, 17 de abril de 2018

Ofício Ind nº 74/2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicações para a Comissão Mista da Medida Provisória nº 826/2018

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico a Deputada **Rosângela Gomes (PRB/RJ)**, como membro Titular e o Deputado **João Campos (PRB/GO)**, como membro Suplente para integrarem a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 826/2018**, que “Cria o cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, destinados a compor o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre o pagamento da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001”, nas vagas destinadas ao Partido Republicano Brasileiro.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**
Líder do PRB

Recebi em 17/04/18
as 17h30
Susan Pitaia
Mat. 292944



Parecer aprovado em comissão





CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2018

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 811, DE 2017, sobre a Medida Provisória nº 811, de 2017, que Altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA e dispõe sobre a política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos.

PRESIDENTE: Deputado Julio Lopes

RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho

11 de Abril de 2018




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
PARECER N° , DE 2018

SF/182/3:36536-49

Da relatoria da Comissão Mista da Medida Provisória (MPV) nº 811, de 22 de dezembro de 2017, sobre a Medida Provisória nº 811, de 2017, que altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA e dispõe sobre a política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos.

RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO
I – RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão Mista da Medida Provisória (MPV) nº 811, de 22 de dezembro de 2017, a análise da MPV nº 811, de 2017, que altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública (estatal) denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e dispõe sobre a política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos.

Em conformidade com a Constituição Federal, especificamente no art. 62, § 9º, compete a esta Comissão Mista examinar a medida provisória




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

e emitir parecer prévio para posterior apreciação pelo plenário de ambas as Casas Legislativas: Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Em 26 de dezembro de 2017, a MPV nº 811 foi retificada, para corrigir, apenas, a enumeração de seu artigo de vigência. Após essa alteração, ela passou a ser devidamente composta por dois artigos mais a sua cláusula de vigência.

O art. 1º da MPV nº 811, de 2017, altera a Lei nº 12.304, de 2010, mediante a modificação do Parágrafo único do art. 2º, do Parágrafo único e das alíneas “a”, “b”, e “c” do inciso II do art. 4º, além de inserir os parágrafos 2º ao 8º ao mesmo art. 4º, e aperfeiçoar os incisos “I” e “II” do art. 7º.

Em relação ao art. 2º supra, retira a comercialização, direta ou indireta, do *rol* de atividades que não é permitido à PPSA.

O inciso II do art. 4º, por sua vez, se refere aos atos necessários para a gestão de contratos de comercialização. Para a alínea “a”, objetivou-se a opção de comercializar diretamente os hidrocarbonetos, preferencialmente por leilão. Para a alínea “b”, determina-se que a estatal cumpra e faça cumprir, pelos agentes comercializadores, a política de comercialização de petróleo e gás natural. Por fim, a alínea “c” é alterada para adequá-la às novas atribuições da PPSA, que passa a atuar como comercializador.

SF/182/3:36536-49



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Ainda em relação ao art. 4º da Lei nº 12.304, de 2010, as inserções dos parágrafos 2º ao 8º visam estabelecer as disposições resumidas a seguir:

No caso do § 2º, a receita de comercialização será considerada após a dedução dos tributos e dos gastos diretamente relacionados à operação de comercialização e remuneração do agente comercializador, quando devida;

No caso do § 3º, os gastos diretamente relacionados à comercialização deverão ser previstos em contrato firmado entre a estatal e o comprador ou no edital, no caso de licitação;

No tocante ao § 4º, a remuneração e os gastos da PPSA na execução de suas atividades não serão incluídos nas despesas de comercialização;

Quanto ao § 5º, a remuneração do agente comercializador observará as diretrizes do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e será calculada na forma prevista no contrato de partilha de produção;

No caso do § 6º, são estabelecidos parâmetros para comercialização pela PPSA;

No caso do § 7º, os gastos incorridos pelo titular do direito de acordo de individualização da produção, na área adjacente na exploração e

SF/182/3.36536-49




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

na produção do quinhão de hidrocarboneto a que faz jus a União, terão tratamento equivalente ao custo em óleo; e

Com relação ao § 8º, a possibilidade do CNPE fixar diretrizes para o cumprimento dos atos para monitorar e auditar operação, custos e preços de venda de petróleo e gás natural praticados pelo agente comercializador.

Além disso, a alteração pretendida no art. 7º da Lei nº 12.304, de 2010, corresponde à substituição do termo *rendas provenientes* por *remuneração*, em ambos os incisos I e II, e, nesse último, inclui a remuneração pela celebração dos contratos de venda direta.

O art. 2º da MPV estabelece competência para que o CNPE edite resolução dispendendo sobre a nova política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos até 31 de dezembro de 2018. Na ausência de tal resolução, a comercialização realizada diretamente pela PPSA será regida por ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Por fim, conforme retificação que mencionara, o art. 3º determina a vigência imediatamente na data de sua publicação.

Na Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 00085/2017 MME MP, de 15 de dezembro de 2017, o Poder Executivo revela que buscou retirar a vedação expressa da PPSA de atuar diretamente na comercialização. Ainda, na EMI, afirma que potenciais empresas alegaram impossibilidade de cotar seus serviços na condição de intermediários da venda do




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

hidrocarboneto da união, principalmente o gás natural, dada a severidade das condições impostas pela Lei e pela política de comercialização. Apesar disso, elas teriam interesse nessa operação caso o produto passasse a ser comercializado diretamente.

Importante destacar que, segundo a EMI, até o ano de 2022, a comercialização deverá atingir 38 (trinta e oito) milhões de barris de petróleo, com receita bruta da União da ordem de R\$ 5,34 bilhões nos próximos cinco anos.

Conforme previsto no *caput* do art. 4º da Resolução nº 1 do Congresso Nacional, de 8 de maio de 2002, a partir da publicação da MPV nº 811, de 2017, foi aberto prazo para apresentação de emendas. Nesse período, os nobres parlamentares de ambas as Casas Legislativas apresentaram 42 (quarenta e duas) emendas.

Nessa Comissão Mista, foram realizadas duas audiências públicas, com a participação de diversos especialistas que contribuíram sobremaneira para a reflexão dos parlamentares, notadamente deste relator que, na medida da razoabilidade, tentou materializar as contribuições no relatório ora apresentado.

Na segunda reunião dessa Comissão Mista, em 21 de março, foi realizada a primeira audiência pública, que contou com a participação do Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, Sr. Márcio Félix Carvalho Bezerra, do Presidente da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Sr. Luiz Augusto Barroso, e do





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Sr. Aurélio Cesar Nogueira Amaral.

SF/182/3.36536-49

Na reunião, em 4 de abril, foi realizada a segunda audiência pública, em que participaram o Secretário-Executivo Adjunto do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), Sr. Walter Baere de Araújo Filho, e do Consultor Jurídica da PPSA, Sr. Olavo Bentes David.

É o relatório.

II – ANÁLISE

II.1 Da constitucionalidade

Em seu art. 22, inciso IV, a Constituição Federal estabelece como competência privativa da União legislar sobre energia. Inobstante, a matéria de que trata a MPV nº 811, de 2017, não se encontra entre aquelas previstas no art. 62, § 1º, que não podem ser objeto de medida provisória. Por conseguinte, não está elencada como competência exclusiva do Congresso Nacional ou de suas Casas, nos termos que dispõem os arts. 49, 51 e 52 da Carta Magna.

Já o art. 246 veda a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo cuja redação tenha sido alterada por meio de Emenda à Constituição promulgada entre 1º de janeiro de 1995 e a promulgação da Emenda nº 32, de 11 de setembro de 2001. Nesse caso, ressalta-se que a Emenda nº 9, de 9 de novembro de 1995, modificou o art. 177 da Constituição Federal, que tratou da flexibilização do monopólio das




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

atividades de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos, refino, importação e exportação de petróleo e derivados. Considerando-se que a Medida Provisória em tela não objetiva regular as alterações promovidas pela emenda à constituição supracitada, afasta-se a previsão de voto constante do art. 246 da Constituição Federal.

SF/182/3.36536-49

Quanto à Resolução nº 1, de 2002, expedida pelo Congresso Nacional, podemos afirmar que a MPV nº 811, de 2017, a obedece, uma vez que foi encaminhada no dia de sua publicação, devidamente acompanhada da Mensagem e Exposição de Motivos.

A urgência pode ser inferida, a partir da Exposição de Motivos, dada a impossibilidade de comercialização dos hidrocarbonetos da União, que teriam, *a priori*, provocado sucessivas solicitações de prorrogação da data efetiva dos acordos de individualização da produção (AIP).

O quesito de relevância, por sua vez, vincula-se à necessidade de dotar o Poder Público de instrumento eficaz para a conversão de recursos naturais em financeiros, especialmente para aportes no Fundo Social e, por consequência, no financiamento da educação e da saúde.

Portanto, encontram-se atendidos os requisitos constitucionais de relevância e de urgência da MPV nº 811, de 2017, previstos no *caput* do art. 62 da Constituição.

Além disso, destaca-se que a estatal PPSA, responsável pela comercialização do petróleo extraído sob o regime de partilha de produção,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

encontra dificuldades para realizar a respectiva comercialização desse recurso natural. Tal fato requer uma ação rápida do governo para que sejam criadas condições que viabilizem a comercialização tempestiva e relevante desse importante insumo para a economia.

SF/182/3.36536-49

Os requisitos de constitucionalidade e juridicidade da matéria estão presentes. A União é competente para legislar sobre a matéria à luz do disposto no art. 22, IV, da Constituição Federal. A matéria não está inserida no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas, e não trata de assunto vedado à medida provisória, conforme disposto nos arts. 49, 51, 52 e 62, § 1º, I, da Constituição Federal.

No que concerne, ainda, aos aspectos formais, cumpre observar que a MPV não viola princípios jurídicos e atende aos requisitos regimentais e aos de técnica legislativa preconizados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Evidencia-se, portanto, a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da MPV nº 811, de 2017.

II.2 Da adequação Orçamentária e Financeira

A Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal expediu a Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 56, de 26 de dezembro de 2017, para subsídios na análise da MPV nº 811, de 2017, pelos nobres parlamentares.




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame da compatibilidade orçamentária e financeira das MP's abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, especialmente quanto à conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a Lei do plano plurianual, com a Lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei orçamentária anual.

SF/182/3.36536-49

Conforme a nota supracitada, com base na exposição de motivos, os efeitos sobre o orçamento serão devidos à comercialização dos hidrocarbonetos a que a União faz jus, mormente o contrato de partilha da área de Libra e dos acordos de individualização da produção dos campos de Lula, Sapinhoá e Tartaruga Verde.

Não se vislumbra afronta a princípios, normas, diretrizes e metas previstas ou na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, em vigor.

Dessa forma, considera-se atendidos os requisitos de adequação orçamentária e financeira da MPV nº 811, de 2017.

II.3 Do mérito




SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

O arcabouço legal amplamente discutido pelo Parlamento nas últimas décadas, que culminaram no modelo de partilha brasileiro, representa o passaporte para o futuro da Nação.

Nesse modelo, a PPSA possui função crucial. A ela cabe representar os interesses da União nos consórcios formados para a execução dos contratos de partilha de produção e nos acordos de individualização da produção.

Sob a ótica da atividade de exploração e produção, pode se dizer que o modelo não tem passado, até o presente momento, dificuldades além daquelas que já discutimos recentemente.

Os recursos advindos da atividade petrolífera sob regime de partilha de produção serão o principal aporte ao Fundo Social, responsável por auferir investimentos em educação e saúde.

Esses recursos, em grande parcela, seriam obtidos a partir da venda do excedente em óleo da União, parcela objeto de leilão, em que empresa ou consórcio sairia exitoso quanto maior fosse a parcela a que está disposta a deixar com a União.

Entretanto, a PPSA tem enfrentado dificuldades em operacionalizar a venda dos hidrocarbonetos sob posse da União. Dessa forma, da forma como estava, seria demasiadamente custoso converter o excedente em óleo em recursos para educação e saúde, no final dessa cadeia produtiva.

SF/182/3.36536-49


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

É nesse quesito que reside o mérito da medida provisória, pois possibilita a comercialização dos hidrocarbonetos da União pela sua estatal, a PPSA.

SF/182/3.36536-49

Pela proposta, há ganhos para o Governo Federal por conta da redução dos custos de transação. A partir do momento em que se reduz o número de intermediação entre compradores e consumidores, parte do faturamento que seria destinado ao pagamento do agente comercializador pode ser convertido para a própria União. Isso é possível dada a impossibilidade da estatal repassar custos sem qualquer critério. Isso é relevante no sentido de preservar um dos principais recursos escassos atualmente, que é o financiamento da educação e da saúde.

Contudo, entendo que cabem alguns aperfeiçoamentos ao texto da medida provisória, que passo a demonstrar.

Diversas emendas encaminhadas pelos nobres Parlamentares representam ganho significativo para o aprimoramento do texto original.

Nesse sentido, foram apresentadas e, em face da relevância, acatadas, as emendas nº 05 (Deputado ALEX MANENTE), 07 (Deputado VINÍCIUS CARVALHO), 09 (Deputado MILTON MONTI), 14 (Deputado AFONSO MOTTA), 16 (Deputado JOÃO PAULO PAPA), 28 (Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO), 30 (Deputado DAVIDSON MAGALHÃES) e 38 (Deputado ORLANDO SILVA). Os nobres parlamentares buscaram, em suma, que a política de comercialização destinasse recursos de hidrocarbonetos para fins energético e não-energético.




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

A Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, atribuiu ao CNPE autorização para criação de programa para disciplinar o uso do gás natural utilizado como matéria-prima. No entanto, a redação contida na Medida Provisória pode ser entendida como limitada apenas ao uso energético do gás natural. Por essa razão, convém acrescentar a expressão “para uso energético e não energético”.

SF/182/3.36536-49

Algumas emendas procuraram aglutinar ao modelo a realização de leilão específico dos recursos do excedente em óleo para determinado setor. São elas: emendas nº 04 (Deputado ALEX MANENTE), 06 (Deputado VINÍCIUS CARVALHO), 08 (Deputado MILTON MONTI), 13 (Deputado AFONSO MOTTA), 15 (Deputado JOÃO PAULO PAPA), 27 (Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO), 31 (Deputado PAULO PIMENTA) e 39 (Deputado ORLANDO SILVA). Entendo que, com adequações, podem elas ser acatadas, conforme projeto de lei de conversão.

Segundo dados da ANP, as refinarias brasileiras produziram 221,4 milhões de barris de derivados de petróleo no primeiro quadrimestre de 2017, o que representa o menor volume para o período desde 2010 e uma queda de 7,7% com relação aos primeiros quatro meses de 2016. Quase 20% do mercado já é hoje abastecido por produtos importados. Para o período citado, as importações subiram para 41,4% em comparação com o mesmo período do ano anterior, o que equivale a 79,138 milhões de barris, o maior valor pelo menos desde 2000, quando os dados começaram a ser compilados pela ANP.




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Esse cenário pode levar a um alto risco de racionamento de combustíveis a partir de 2025 por falta de refinaria para processar o petróleo e de infraestrutura para importar. Um eventual racionamento poderia levar a enormes perdas para a população, como em qualquer racionamento, com o agravante de que o combustível é essencial para o deslocamento e para a definição de preços em geral. Calcula-se um déficit de 19 bilhões de litros de combustíveis fósseis em 2030. Para cobrir a lacuna seria necessário ampliar a capacidade de produção em pelo menos 300 mil barris/dia.

SF/182/3.36536-49

Na mesma linha, a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) divulgou em abril do corrente ano Nota de Esclarecimento que constata “um aumento significativo nas importações dos principais derivados de petróleo nos últimos anos”. O volume de importações em 2017 foi 50% maior superior aos já elevados 362 mil barris/dia importados em 2015. Aponta como uma das principais causas “a diminuição da produção nacional de derivados de petróleo. Por decisão estratégica, a Petrobras optou por reduzir o processamento nas suas refinarias. Como a empresa é responsável por 98% da capacidade de processamento no parque de refino brasileiro, as suas decisões impactam fortemente a produção de derivados de petróleo no país. Como resultado, entre 2015 e 2017, o Brasil observou uma redução de 12% no processamento de petróleo nas refinarias, de 1.984 mil b/d para 1.741 mil b/d (ANP, 2018), o que representa uma queda no fator de utilização de 86% em 2015 para 75% em 2017”.




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Dessa forma, propomos que a União possa, por meio do PPSA, determinar a realização de leilões de refino em território nacional, com o objetivo de ampliação da cadeia de refino.

A emenda nº 32 (Deputado ANDRÉ MOURA) busca dotar o Poder Público da possibilidade de recebimento do excedente em óleo sob forma de pecúnia ao invés de hidrocarboneto. Ela é meritória, mas pode ser aperfeiçoada sob o fito de manter a segurança jurídica do setor petrolífero nacional, fator esse que tem sido essencial para a retomada da atividade da indústria do petróleo nacional, especialmente naqueles Estados cuja economia é afetada quando tão importante setor industrial se encontra em crise.

O acréscimo proposto pela referida emenda objetiva tornar mais atrativo e vantajoso, para a União e para os contratados, o regime de partilha de produção de que trata a Lei nº 12.351, 22 de dezembro de 2010. Abrir a possibilidade de conversão do excedente em óleo da União em um valor pecuniário a ser pago a título de bônus de produção é maneira de tornar a participação da União mais eficiente, agregando, ao mesmo tempo, valor ao contratado. Isto pode diminuir custos de transação desnecessários, agregando valor ao contrato e beneficiando a exploração e produção do petróleo e gás natural no pré-sal e a sociedade como um todo.

Por fim, rejeito as demais emendas por serem contrárias ao objeto da medida provisória.

III – VOTO

SF/182/3.36536-49


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Diante o exposto, voto pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória nº 811, de 2017, e pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência, e adequação orçamentária e financeira.

No mérito, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 811, de 2017, na forma do Projeto de Lei de Conversão, com acatamento, total ou parcial, das emendas nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 27, 28, 30, 31, 38, 39 e 32, e rejeição das demais.

SF/182/3.36536-49

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° , DE 2018

Altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA e dispõe sobre a política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 81, de 2017, na forma deste Projeto de Lei de Conversão:

Art. 1º A Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A PPSA terá por objeto a gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

e a gestão dos contratos para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União.

Parágrafo único. A PPSA não será responsável pela execução, direta ou indireta, das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.” (NR)

“Art.4º

.....

II -

a) celebrar os contratos, representando a União, com agentes comercializadores ou comercializar diretamente petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, preferencialmente por leilão;

b) cumprir e fazer com que os agentes comercializadores cumpram a política de comercialização do petróleo e do gás natural da União;

c) monitorar e auditar operações, custos e preços de venda de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos praticados pelo agente comercializador; e

d) celebrar contratos, representando a União, para refino e beneficiamento de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União.

.....

§ 1º No exercício das competências previstas no inciso I do caput, a PPSA deverá observar as melhores práticas da indústria do petróleo.

§ 2º A receita a que se refere o art. 49, *caput*, inciso III, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, será considerada:

I – após a dedução dos tributos e dos gastos diretamente relacionados à operação de comercialização, caso seja proveniente da comercialização direta pela PPSA; ou

II – após a dedução dos tributos, dos gastos diretamente relacionados à operação de comercialização e da remuneração do agente comercializador, caso seja proveniente da comercialização a partir de contratos com agentes comercializadores.

§ 3º Os gastos diretamente relacionados a comercialização deverão ser previstos:





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

I – em contrato firmado entre a PPSA e o agente comercializador;

II – entre a PPSA e o comprador; e

III – no edital de licitação.

§ 4º Não serão incluídas nas despesas de comercialização a remuneração e os gastos incorridos pela PPSA na execução de suas atividades, tais como despesas de custeio e investimento e o pagamento de tributos incidentes sobre o objeto de sua atividade.

§ 5º A remuneração do agente comercializador será calculada na forma prevista no contrato de que tratam as alíneas “a” e “d” do inciso II do *caput*, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE consubstanciadas na política de comercialização do petróleo e do gás natural da União.

§ 6º A comercialização pela PPSA observará a política estabelecida pelo CNPE e o preço de referência fixado pela ANP, de forma que somente poderá ser realizada por preço inferior ao de referência se não aparecerem interessados na compra, hipótese em que os preços praticados deverão ser compatíveis com os de mercado.

§ 7º Nos acordos de individualização da produção de que trata o inciso IV do *caput*, os gastos incorridos pelo titular de direitos da área adjacente na exploração e na produção do quinhão de hidrocarbonetos a que faz jus a União terão o tratamento dado ao custo em óleo a que se referem os incisos I e II do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010.

§ 8º O CNPE poderá fixar diretrizes para o cumprimento do disposto na alínea “c” do inciso II do *caput*. (NR)

“Art.7º

I – remuneração pela gestão dos contratos de partilha de produção;

II – remuneração pela gestão dos contratos que celebrar com os agentes comercializadores e pela celebração dos contratos de venda direta do petróleo e gás natural da União;

.....” (NR)

Art. 2º O Conselho Nacional de Política Energética - CNPE editará resolução com a nova política de comercialização de petróleo, gás




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

natural e outros hidrocarbonetos fluidos, para uso energético e não-energético, até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Enquanto não for disciplinada a nova política de comercialização pelo CNPE, a comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos realizada diretamente pela PPSA será regida por ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 3º A União poderá, ouvido o CNPE, determinar ao PPSA que realize leilão de contrato de longo prazo para refino do seu petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos da União, especificamente em novas unidades no território nacional, com o objetivo de ampliação da cadeia de refino e petroquímica.

Parágrafo único. As condições de comercialização serão regulamentadas por ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 4º No regime de partilha de produção, o edital e o contrato poderão prever a possibilidade de aquisição originária, pelo contratado, do excedente em óleo devido à União, por meio do pagamento, em moeda nacional, do valor correspondente ao volume equivalente, observando-se, para a conversão do volume em pecúnia, os preços de referência estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na data da produção.

§1º O pagamento a que se refere o *caput* obedecerá aos critérios estabelecidos no edital e no contrato de partilha da produção.

§2º Os acordos de individualização da produção poderão prever a possibilidade de conversão do excedente em óleo devido a União em pecúnia na forma do *caput*.

§3º Os contratos de partilha de produção, cujos objetos já foram licitados na data de publicação desta Lei, e os acordos de individualização da produção já celebrados poderão ser aditados para a adequação ao disposto neste artigo.

SF/182/3.36536-49




SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

§4º Em se tratando de aquisição originaria de gás mediante pagamento, em moeda nacional, do valor correspondente, o preço final poderá ser diferente do preço de referência mediante a justificativa.

§5º O Ministério de Minas e Energia ficará responsável por decidir pela conversão do excedente em óleo em pecúnia de que trata o caput, nos contratos de partilha de produção e nos acordos de individualização de produção.

Art. 5º A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º

VI - a política de comercialização do petróleo destinado à União nos contratos de partilha de produção, observada a prioridade de abastecimento do mercado nacional;

.....” (NR)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
PARECER N° , DE 2018 (ERRATA)

Da relatoria da Comissão Mista da Medida Provisória (MPV) nº 811, de 22 de dezembro de 2017, sobre a Medida Provisória nº 811, de 2017, que altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA e dispõe sobre a política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos.

RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO
I – ERRATA

Seguem abaixo pontuais ajustes ao relatório apresentado:

Duas alterações no Art. 1º: (i) quando altera o inciso I do Art. 7º da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, mantendo-se a redação original da Medida Provisória 811, de 2017; (ii) e substituição da expressão “observará” por “utilizará” no §6º do art. 4º da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010.

Exclusão do termo “novas” no *caput* do Art. 3º do projeto de lei de conversão.




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Substituição do termo “observando-se” por “utilizando-se” no caput do artigo 4º.

Inserção da expressão “no âmbito da PPSA” no art. 2º; inserção da expressão “desde que comprovada a vantajosidade” no §4º do art. 4º. Inserção da expressão “e deverão utilizar os preços de referência fixados pela ANP” no art. 3º, parágrafo único.

SF/18986-28415-01

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° , DE 2018

Altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA e dispõe sobre a política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 81, de 2017, na forma deste Projeto de Lei de Conversão:

Art. 1º A Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A PPSA terá por objeto a gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

e a gestão dos contratos para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União.

Parágrafo único. A PPSA não será responsável pela execução, direta ou indireta, das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.” (NR)

“Art.4º

.....

II -

a) celebrar os contratos, representando a União, com agentes comercializadores ou comercializar diretamente petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, preferencialmente por leilão;

b) cumprir e fazer com que os agentes comercializadores cumpram a política de comercialização do petróleo e do gás natural da União;

c) monitorar e auditar operações, custos e preços de venda de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos praticados pelo agente comercializador; e

d) celebrar contratos, representando a União, para refino e beneficiamento de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União.

.....

§ 1º No exercício das competências previstas no inciso I do caput, a PPSA deverá observar as melhores práticas da indústria do petróleo.

§ 2º A receita a que se refere o art. 49, *caput*, inciso III, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, será considerada:

I – após a dedução dos tributos e dos gastos diretamente relacionados à operação de comercialização, caso seja proveniente da comercialização direta pela PPSA; ou

II – após a dedução dos tributos, dos gastos diretamente relacionados à operação de comercialização e da remuneração do agente comercializador, caso seja proveniente da comercialização a partir de contratos com agentes comercializadores.

§ 3º Os gastos diretamente relacionados a comercialização deverão ser previstos:





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

I – em contrato firmado entre a PPSA e o agente comercializador;

II – entre a PPSA e o comprador; e

III – no edital de licitação.

§ 4º Não serão incluídas nas despesas de comercialização a remuneração e os gastos incorridos pela PPSA na execução de suas atividades, tais como despesas de custeio e investimento e o pagamento de tributos incidentes sobre o objeto de sua atividade.

§ 5º A remuneração do agente comercializador será calculada na forma prevista no contrato de que tratam as alíneas “a” e “d” do inciso II do *caput*, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE consubstanciadas na política de comercialização do petróleo e do gás natural da União.

§ 6º A comercialização pela PPSA utilizará a política estabelecida pelo CNPE e o preço de referência fixado pela ANP, de forma que somente poderá ser realizada por preço inferior ao de referência se não aparecerem interessados na compra, hipótese em que os preços praticados deverão ser compatíveis com os de mercado.

§ 7º Nos acordos de individualização da produção de que trata o inciso IV do *caput*, os gastos incorridos pelo titular de direitos da área adjacente na exploração e na produção do quinhão de hidrocarbonetos a que faz jus a União terão o tratamento dado ao custo em óleo a que se referem os incisos I e II do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010.

§ 8º O CNPE poderá fixar diretrizes para o cumprimento do disposto na alínea “c” do inciso II do *caput*. (NR)

“Art.7º

I – remuneração pela gestão dos contratos de partilha de produção, inclusive a parcela que lhe for destinada do bônus de assinatura relativo aos contratos;

II – remuneração pela gestão dos contratos que celebrar com os agentes comercializadores e pela celebração dos contratos de venda direta do petróleo e gás natural da União;

.....” (NR)




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Art. 2º O Conselho Nacional de Política Energética - CNPE editará resolução com a nova política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, no âmbito da PPSA, para uso energético e não-energético, até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Enquanto não for disciplinada a nova política de comercialização pelo CNPE, a comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos realizada diretamente pela PPSA será regida por ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 3º A União poderá, ouvido o CNPE, determinar ao PPSA que realize leilão de contrato de longo prazo para refino do seu petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos da União, especificamente em unidades no território nacional, com o objetivo de ampliação da cadeia de refino e petroquímica.

Parágrafo único. As condições de comercialização serão regulamentadas por ato do Ministro de Estado de Minas e Energia, e deverão utilizar os preços de referência fixados pela ANP.

Art. 4º No regime de partilha de produção, o edital e o contrato poderão prever a possibilidade de aquisição originária, pelo contratado, do excedente em óleo devido à União, por meio do pagamento, em moeda nacional, do valor correspondente ao volume equivalente, utilizando-se, para a conversão do volume em pecúnia, os preços de referência estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na data da produção.

§1º O pagamento a que se refere o *caput* obedecerá aos critérios estabelecidos no edital e no contrato de partilha da produção.

§2º Os acordos de individualização da produção poderão prever a possibilidade de conversão do excedente em óleo devido a União em pecúnia na forma do *caput*.

§3º Os contratos de partilha de produção, cujos objetos já foram licitados na data de publicação desta Lei, e os acordos de individualização


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

da produção já celebrados poderão ser aditados para a adequação ao disposto neste artigo.

§4º Em se tratando de aquisição originaria de gás mediante pagamento, em moeda nacional, do valor correspondente, o preço final poderá ser diferente do preço de referência mediante a justificativa, desde que seja comprovada a vantajosidade.

§5º O Ministério de Minas e Energia ficará responsável por decidir pela conversão do excedente em óleo em pecúnia de que trata o caput, nos contratos de partilha de produção e nos acordos de individualização de produção.

Art. 5º A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º

.....
VI - a política de comercialização do petróleo destinado à União nos contratos de partilha de produção, observada a prioridade de abastecimento do mercado nacional;

.....” (NR)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho****PARECER N° , DE 2018 (ERRATA)**
SF/18266-46072-56

Da relatoria da Comissão Mista da Medida Provisória (MPV) nº 811, de 22 de dezembro de 2017, sobre a Medida Provisória nº 811, de 2017, que altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA e dispõe sobre a política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos.

RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO**I – ERRATA**

Seguem abaixo pontuais ajustes ao relatório apresentado:

No caput do art. 2º, retirada da expressão “não energético”. No caput do art. 3º, inclusão de “processamento” de gás natural. Acréscimo de dispositivo especificando que a dispensa de leilão deverá ser justificada, comprovada a vantajosidade econômica.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° , DE 2018

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA e dispõe sobre a política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos.

SF/18266-46072-56

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 81, de 2017, na forma deste Projeto de Lei de Conversão:

Art. 1º A Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A PPSA terá por objeto a gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia e a gestão dos contratos para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União.

Parágrafo único. A PPSA não será responsável pela execução, direta ou indireta, das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.” (NR)

“Art.4º

.....

II -

a) celebrar os contratos, representando a União, com agentes comercializadores ou comercializar diretamente petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, preferencialmente por leilão;

b) cumprir e fazer com que os agentes comercializadores cumpram a política de comercialização do petróleo e do gás natural da União;

c) monitorar e auditar operações, custos e preços de venda de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos praticados pelo agente comercializador; e





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

d) celebrar contratos, representando a União, para refino e beneficiamento de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União.

.....
 § 1º No exercício das competências previstas no inciso I do caput, a PPSA deverá observar as melhores práticas da indústria do petróleo.

§ 2º A receita a que se refere o art. 49, *caput*, inciso III, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, será considerada:

I – após a dedução dos tributos e dos gastos diretamente relacionados à operação de comercialização, caso seja proveniente da comercialização direta pela PPSA; ou

II – após a dedução dos tributos, dos gastos diretamente relacionados à operação de comercialização e da remuneração do agente comercializador, caso seja proveniente da comercialização a partir de contratos com agentes comercializadores.

§ 3º Os gastos diretamente relacionados a comercialização deverão ser previstos:

I – em contrato firmado entre a PPSA e o agente comercializador;

II – entre a PPSA e o comprador; e

III – no edital de licitação.

§ 4º Não serão incluídas nas despesas de comercialização a remuneração e os gastos incorridos pela PPSA na execução de suas atividades, tais como despesas de custeio e investimento e o pagamento de tributos incidentes sobre o objeto de sua atividade.

§ 5º A remuneração do agente comercializador será calculada na forma prevista no contrato de que tratam as alíneas “a” e “d” do inciso II do *caput*, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE consubstanciadas na política de comercialização do petróleo e do gás natural da União.

§ 6º A comercialização pela PPSA utilizará a política estabelecida pelo CNPE e o preço de referência fixado pela ANP, de forma que somente poderá ser realizada por preço inferior ao de referência se não aparecerem interessados na compra, hipótese em que os preços praticados deverão ser compatíveis com os de mercado.

§ 7º Nos acordos de individualização da produção de que trata o inciso IV do *caput*, os gastos incorridos pelo titular de direitos da

SF/18266-46072-56




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

área adjacente na exploração e na produção do quinhão de hidrocarbonetos a que faz jus a União terão o tratamento dado ao custo em óleo a que se referem os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010.

§8º O CNPE poderá fixar diretrizes para o cumprimento do disposto na alínea “c” do inciso II do *caput*.” (NR)

“Art.7º

I – remuneração pela gestão dos contratos de partilha de produção, inclusive a parcela que lhe for destinada do bônus de assinatura relativo aos contratos;

II – remuneração pela gestão dos contratos que celebrar com os agentes comercializadores e pela celebração dos contratos de venda direta do petróleo e gás natural da União;

.....” (NR)

Art. 2º O Conselho Nacional de Política Energética - CNPE editará resolução com a nova política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos para uso energético, até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Enquanto não for disciplinada a nova política de comercialização pelo CNPE, a comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos realizada diretamente pela PPSA será regida por ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 3º A União poderá, ouvido o CNPE, determinar ao PPSA que realize leilão de contrato de longo prazo para refino do seu petróleo, processamento de gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos da União, especificamente em unidades no território nacional, com o objetivo de ampliação da cadeia de refino e petroquímica.

Parágrafo único. As condições de comercialização serão regulamentadas por ato do Ministro de Estado de Minas e Energia, e deverão utilizar os preços de referência fixados pela ANP.

SF/18266-46072-56


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Art. 4º No regime de partilha de produção, o edital e o contrato poderão prever a possibilidade de aquisição originária, pelo contratado, do excedente em óleo devido à União, por meio do pagamento, em moeda nacional, do valor correspondente ao volume equivalente, utilizando-se, para a conversão do volume em pecúnia, os preços de referência estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na data da produção.

§1º O pagamento a que se refere o *caput* obedecerá aos critérios estabelecidos no edital e no contrato de partilha da produção.

§2º Os acordos de individualização da produção poderão prever a possibilidade de conversão do excedente em óleo devido a União em pecúnia na forma do *caput*.

§3º Os contratos de partilha de produção, cujos objetos já foram licitados na data de publicação desta Lei, e os acordos de individualização da produção já celebrados poderão ser aditados para a adequação ao disposto neste artigo.

§4º Em se tratando de aquisição originaria de gás mediante pagamento, em moeda nacional, do valor correspondente, o preço final poderá ser diferente do preço de referência mediante a justificativa, desde que seja comprovada a vantajosidade.

§5º O Ministério de Minas e Energia ficará responsável por decidir pela conversão do excedente em óleo em pecúnia de que trata o *caput*, nos contratos de partilha de produção e nos acordos de individualização de produção.

Art. 5º A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º

.....

VI - a política de comercialização do petróleo destinado à União nos contratos de partilha de produção, observada a prioridade de abastecimento do mercado nacional;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

.....” (NR)

Art. 6º Na hipótese de se optar pela comercialização dispensando-se o leilão, o ato deve ser devidamente justificado pela autoridade competente, comprovando-se a vantajosidade econômica, observada a transparência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/18266-46072-56

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 811/2017

DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nesta data a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 811, de 2017, foi aprovado, por unanimidade, o relatório do Senador Fernando Bezerra Coelho, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória nº 811, de 2017, e pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência, e adequação orçamentária e financeira; e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 811, de 2017, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com acatamento, total ou parcial, das emendas nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 27, 28, 30, 31, 38, 39 e 32, e rejeição das demais.

Brasília, 11 de abril de 2018.

Deputado JULIO LOPES
Presidente da Comissão Mista





Relatório de Registro de Presença

CMMRV 811/2017, 10/04/2018 às 15h - 4ª, Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória nº 811, de 2017

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
ROSE DE FREITAS	1. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. ZEZE PERRELLA	
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. VAGO	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
FLEXA RIBEIRO	1. VAGO	PRESENTE
VAGO	2. VAGO	
RONALDO CAIADO	3. JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
BENEDITO DE LIRA	1. LASIER MARTINS	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	2. VAGO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
LINDBERGH FARIA	1. PAULO ROCHA	
HUMBERTO COSTA	2. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÍDICE DA MATA	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
JOÃO CAIBERIBE	2. VAGO	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
VAGO	1. CIDINHO SANTOS	

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
HILDO ROCHA	1. JOÃO MARCELO SOUZA	PRESENTE
SÉRGIO SOUZA	2. LEONARDO QUINTÃO	PRESENTE

PT		
TITULARES	SUPLENTES	
DÉCIO LIMA	1. VAGO	
NELSON PELLEGRINO	2. VAGO	PRESENTE

PP, AVANTE		
TITULARES	SUPLENTES	
JULIO LOPES	1. FAUSTO PINATO	PRESENTE

PSDB		
TITULARES	SUPLENTES	
JOÃO PAULO PAPA	1. VAGO	PRESENTE





Senado Federal

35

Relatório de Registro de Presença

CMMRV 811/2017, 10/04/2018 às 15h - 4ª, Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória nº 811, de 2017

PR		
TITULARES	SUPLENTES	
MILTON MONTI	PRESENTE	1. DELEGADO EDSON MOREIRA PRESENTES
PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
DOMINGOS NETO	1. JÚLIO CESAR	PRESENTES
PSB		
TITULARES	SUPLENTES	
HUGO LEAL	1. JOSE STÉDILE	PRESENTES
PROS, PSL, PTB, PRP		
TITULARES	SUPLENTES	
PEDRO FERNANDES	PRESENTES	1. ALFREDO KAEFER
DEM		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ REINALDO	1. JOSÉ CARLOS ALELUIA	PRESENTES
PRB		
TITULARES	SUPLENTES	
VINICIUS CARVALHO	1. VAGO	
PHS		
TITULARES	SUPLENTES	
PASTOR EURICO	1. GIVALDO CARIMBÃO	

Não Membros Presentes

CABUÇU BORGES
WELLINGTON FAGUNDES
ÂNGELA PORTELA
ANTONIO ANASTASIA
IZALCI LUCAS
JOSÉ PIMENTEL
VALDIR RAUPP
ATAÍDES OLIVEIRA
JOSÉ MEDEIROS
PAULO PAIM
ANA AMÉLIA
PEDRO CHAVES



Relatório de Registro de Presença

CMMRV 811/2017, 11/04/2018 às 15h - 4ª, Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória nº 811, de 2017

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
ROSE DE FREITAS	1. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. ZEZE PERRELLA	
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. VAGO	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
FLEXA RIBEIRO	1. VAGO	PRESENTE
VAGO	2. VAGO	
RONALDO CAIADO	3. JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
BENEDITO DE LIRA	1. LASIER MARTINS	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	2. VAGO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
LINDBERGH FARIA	1. PAULO ROCHA	
HUMBERTO COSTA	2. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÍDICE DA MATA	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
JOÃO CAIBERIBE	2. VAGO	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
VAGO	1. CIDINHO SANTOS	

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
HILDO ROCHA	1. JOÃO MARCELO SOUZA	PRESENTE
SÉRGIO SOUZA	2. LEONARDO QUINTÃO	PRESENTE

PT		
TITULARES	SUPLENTES	
DÉCIO LIMA	1. VAGO	
NELSON PELLEGRINO	2. VAGO	PRESENTE

PP, AVANTE		
TITULARES	SUPLENTES	
JULIO LOPES	1. FAUSTO PINATO	PRESENTE

PSDB		
TITULARES	SUPLENTES	
JOÃO PAULO PAPA	1. VAGO	PRESENTE





Senado Federal

37

Relatório de Registro de Presença

CMMRV 811/2017, 11/04/2018 às 15h - 4ª, Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória nº 811, de 2017

PR		
TITULARES	SUPLENTES	
MILTON MONTI	PRESENTE	1. DELEGADO EDSON MOREIRA PRESENTES
PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
DOMINGOS NETO	1. JÚLIO CESAR	PRESENTES
PSB		
TITULARES	SUPLENTES	
HUGO LEAL	1. JOSE STÉDILE	PRESENTES
PROS, PSL, PTB, PRP		
TITULARES	SUPLENTES	
PEDRO FERNANDES	PRESENTES	1. ALFREDO KAEFER
DEM		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ REINALDO	1. JOSÉ CARLOS ALELUIA	PRESENTES
PRB		
TITULARES	SUPLENTES	
VINICIUS CARVALHO	1. VAGO	
PHS		
TITULARES	SUPLENTES	
PASTOR EURICO	1. GIVALDO CARIMBÃO	

Não Membros Presentes

CABUÇU BORGES
WELLINGTON FAGUNDES
ÂNGELA PORTELA
ANTONIO ANASTASIA
IZALCI LUCAS
JOSÉ PIMENTEL
VALDIR RAUPP
ATAÍDES OLIVEIRA
JOSÉ MEDEIROS
PAULO PAIM
ANA AMÉLIA
PEDRO CHAVES



CONGRESSO NACIONAL
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REGISTRO DE PRESENÇA

No dia nove do mês de abril de 2018, compareci a esta Secretaria a fim de registrar presença na 4^a reunião da Comissão Mista da Medida Provisória nº 811, de 2017. Não tendo sido possível efetuar o registro pelo sistema biométrico, assino o presente termo, firmado também pelo Secretário da Comissão, para que a presença seja computada para todos os fins regimentais.

JOSÉ REINALDO

DEPUTADO FEDERAL

MARCOS MACHADO MELO
SECRETÁRIO DA COMISSÃO



PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 9, DE 2018

(Proveniente da Medida Provisória nº 811, de 2017)

Altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA e dispõe sobre a política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** A PPSA terá por objeto a gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia e a gestão dos contratos para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União.

Parágrafo único. A PPSA não será responsável pela execução, direta ou indireta, das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.” (NR)

“**Art.4º**

II -

a) celebrar os contratos, representando a União, com agentes comercializadores ou comercializar diretamente petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, preferencialmente por leilão;

b) cumprir e fazer com que os agentes comercializadores cumpram a política de comercialização do petróleo e do gás natural da União;



c) monitorar e auditar operações, custos e preços de venda de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos praticados pelo agente comercializador; e

d) celebrar contratos, representando a União, para refino e beneficiamento de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União.

.....

§ 1º No exercício das competências previstas no inciso I do *caput*, a PPSA deverá observar as melhores práticas da indústria do petróleo.

§ 2º A receita a que se refere o art. 49, *caput*, inciso III, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, será considerada:

I – após a dedução dos tributos e dos gastos diretamente relacionados à operação de comercialização, caso seja proveniente da comercialização direta pela PPSA; ou

II – após a dedução dos tributos, dos gastos diretamente relacionados à operação de comercialização e da remuneração do agente comercializador, caso seja proveniente da comercialização a partir de contratos com agentes comercializadores.

§ 3º Os gastos diretamente relacionados a comercialização deverão ser previstos:

I – em contrato firmado entre a PPSA e o agente comercializador;

II – entre a PPSA e o comprador; e

III – no edital de licitação.

§ 4º Não serão incluídas nas despesas de comercialização a remuneração e os gastos incorridos pela PPSA na execução de suas atividades, tais como despesas de custeio e investimento e o pagamento de tributos incidentes sobre o objeto de sua atividade.

§ 5º A remuneração do agente comercializador será calculada na forma prevista no contrato de que tratam as alíneas “a” e “d” do inciso II do *caput*, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE consubstanciadas na política de comercialização do petróleo e do gás natural da União.

§ 6º A comercialização pela PPSA utilizará a política estabelecida pelo CNPE e o preço de referência fixado pela ANP, de forma que somente poderá ser realizada por preço inferior ao de referência se não aparecerem interessados na compra, hipótese em que os preços praticados deverão ser compatíveis com os de mercado.

§ 7º Nos acordos de individualização da produção de que trata o inciso IV do *caput*, os gastos incorridos pelo titular de direitos da área adjacente na exploração e na produção do quinhão de hidrocarbonetos a que faz jus a União terão o tratamento dado ao



custo em óleo a que se referem os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010.

§8º O CNPE poderá fixar diretrizes para o cumprimento do disposto na alínea “c” do inciso II do *caput*.” (NR)

“Art.7º

I – remuneração pela gestão dos contratos de partilha de produção, inclusive a parcela que lhe for destinada do bônus de assinatura relativo aos contratos;

II – remuneração pela gestão dos contratos que celebrar com os agentes comercializadores e pela celebração dos contratos de venda direta do petróleo e gás natural da União;

.....” (NR)

Art. 2º O Conselho Nacional de Política Energética - CNPE editará resolução com a nova política de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos para uso energético, até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Enquanto não for disciplinada a nova política de comercialização pelo CNPE, a comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos realizada diretamente pela PPSA será regida por ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 3º A União poderá, ouvido o CNPE, determinar ao PPSA que realize leilão de contrato de longo prazo para refino do seu petróleo, processamento de gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos da União, especificamente em unidades no território nacional, com o objetivo de ampliação da cadeia de refino e petroquímica.

Parágrafo único. As condições de comercialização serão regulamentadas por ato do Ministro de Estado de Minas e Energia, e deverão utilizar os preços de referência fixados pela ANP.

Art. 4º No regime de partilha de produção, o edital e o contrato poderão prever a possibilidade de aquisição originária, pelo contratado, do excedente em óleo devido à União, por meio do pagamento, em moeda nacional, do valor correspondente ao volume equivalente, utilizando-se, para a conversão do volume em pecúnia, os preços de referência estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na data da produção.



§1º O pagamento a que se refere o *caput* obedecerá aos critérios estabelecidos no edital e no contrato de partilha da produção.

§2º Os acordos de individualização da produção poderão prever a possibilidade de conversão do excedente em óleo devido a União em pecúnia na forma do *caput*.

§3º Os contratos de partilha de produção, cujos objetos já foram licitados na data de publicação desta Lei, e os acordos de individualização da produção já celebrados poderão ser aditados para a adequação ao disposto neste artigo.

§4º Em se tratando de aquisição originaria de gás mediante pagamento, em moeda nacional, do valor correspondente, o preço final poderá ser diferente do preço de referência mediante a justificativa, desde que seja comprovada a vantajosidade.

§5º O Ministério de Minas e Energia ficará responsável por decidir pela conversão do excedente em óleo em pecúnia de que trata o *caput*, nos contratos de partilha de produção e nos acordos de individualização de produção.

Art. 5º A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º

.....

VI - a política de comercialização do petróleo destinado à União nos contratos de partilha de produção, observada a prioridade de abastecimento do mercado nacional;

.....” (NR)

Art. 6º Na hipótese de se optar pela comercialização dispensando-se o leilão, o ato deve ser devidamente justificado pela autoridade competente, comprovando-se a vantajosidade econômica, observada a transparência.



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de abril de 2018.

Deputado JULIO LOPES
Presidente da Comissão



Término de Prazo



Em 13-04-2018, esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Res. nº 1/2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 799, de 2017, cuja vigência encerrou-se em 12-02-2018, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.



Vetos





CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 11, DE 2018

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2016 (nº 7.083/2014, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural e altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994".

Mensagem nº 179 de 2018, na origem
DOU de 12/04/2018

Protocolização na Presidência do SF: 12/04/2018
Prazo no Congresso: 11/05/2018

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 19/04/2018



[Página da matéria](#)

DISPOSITIVOS VETADOS

- § 2º do art. 1º
- "caput" do art. 3º
- § 1º do art. 3º
- § 2º do art. 3º
- § 3º do art. 3º



Mensagem nº 179

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 63, de 2016 (nº 7.083/14 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural e altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994”.

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo voto aos seguintes dispositivos:

§ 2º do art. 1º e art. 3º

“§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se às cooperativas e associações formadas exclusivamente por agricultores familiares.”

“Art. 3º A produção, a padronização e o envase da polpa ou suco de frutas devem ser realizados exclusivamente no estabelecimento familiar rural, adotando-se os preceitos das Boas Práticas de Fabricação e sob a supervisão de responsável técnico habilitado.

§ 1º A comercialização dos produtos deve ser feita diretamente ao consumidor final na sede do estabelecimento familiar rural, em local mantido por associação de produtores, em feiras livres de produtores rurais ou para programa oficial de aquisição de alimentos, utilizando-se nota do talão do Produtor Rural.

§ 2º A responsabilidade técnica pode ser exercida por profissional habilitado de instituição pública ou privada de assistência técnica e extensão rural, de entidade sindical ou associativa.

§ 3º Às atividades previstas nesta Lei não se aplica o disposto no art. 335 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

2

Razões dos vetos

“Os dispositivos, ao estabelecerem regras que restringem acesso ao mercado pela agricultura familiar, vão de encontro aos princípios e regulamentos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e desarticulam o setor, podendo representar medida contrária ao estímulo que se pretende conferir a esse importante segmento da economia nacional. Ademais, excluem do mercado os que se utilizam de outros segmentos comerciais (cooperativas, associações e supermercados) para viabilizarem a produção e comercialização de seus produtos.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 11 de abril de 2018.

Michel Temer



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2016*
(nº 7.083/2014, na Casa de origem)

Dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural e altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas em estabelecimento familiar rural.

§ 1º Considera-se estabelecimento familiar rural de produção de polpa e de suco de frutas o localizado em área rural que esteja sob a responsabilidade de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural que atenda ao disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se às cooperativas e associações formadas exclusivamente por agricultores familiares.

Art. 2º A produção de polpa e suco de frutas em estabelecimento familiar rural deve ser feita com matéria-prima produzida exclusivamente no estabelecimento familiar rural e em quantidade máxima estabelecida para cada produto conforme norma regulamentadora.

Art. 3º A produção, a padronização e o envase da polpa ou suco de frutas devem ser realizados exclusivamente no estabelecimento familiar rural, adotando-se os preceitos das Boas Práticas de Fabricação e sob a supervisão de responsável técnico habilitado.

§ 1º A comercialização dos produtos deve ser feita diretamente ao consumidor final na sede do estabelecimento familiar rural, em local mantido por associação de produtores, em feiras livres de produtores rurais ou para programa oficial de aquisição de alimentos, utilizando-se nota do talão do Produtor Rural.

§ 2º A responsabilidade técnica pode ser exercida por profissional habilitado de instituição pública ou privada de assistência técnica e extensão rural, de entidade sindical ou associativa.

§ 3º Às atividades previstas nesta Lei não se aplica o disposto no art. 335 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 4º O procedimento para o registro do estabelecimento e os requisitos de rotulagem dos produtos serão simplificados, conforme dispuser norma regulamentadora.

Art. 5º Os estabelecimentos familiares rurais, a produção de polpa e suco de frutas e os produtos obtidos devem atender aos requisitos tecnológicos, sanitários e de identidade e qualidade estabelecidos nas Leis nºs 8.918, de 14 de julho de 1994, e 7.678, de 8 de novembro de 1988, ou normas que as substituam, e nas normas regulamentadoras.



Parágrafo único. Às infrações ao disposto nesta Lei aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas no art. 9º da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994.

Art. 6º Para fins de rotulagem e registro, a denominação dos produtos disciplinados por esta Lei pode ser acrescida de uma das seguintes palavras:

I - artesanal;

II - caseiro;

III - colonial.

Parágrafo único. Devem constar do rótulo da embalagem do produto:

I - a denominação do produto;

II - o nome do agricultor familiar e o endereço do imóvel rural onde foi produzido;

III - o número da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP;

IV - outras informações, conforme norma regulamentadora.

Art. 7º O art. 2º da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. A execução das atividades de inspeção e fiscalização de que trata o **caput** poderá ser objeto de convênios, ajustes ou acordos celebrados com órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Dispositivos vetados em destaque





CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 12, DE 2018

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2017 (nº 8.327/2017, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nºs 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992".

Mensagem nº 181 de 2018, na origem

DOU de 12/04/2018

Protocolização na Presidência do SF: 12/04/2018

Prazo no Congresso: 11/05/2018

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 19/04/2018



[Página da matéria](#)

DISPOSITIVOS VETADOS

- § 2º do art. 7º-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, com a redação dada pelo art. 2º do projeto



Mensagem nº 181

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 187, de 2017 (nº 8.327/17 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a certificação das entidades benfeicentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nºs 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992”.

Ouvido, o Ministério da Saúde manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 7º-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, alterado pelo art. 2º do projeto de lei

“Art. 7º-A.

§ 2º A prestação de serviços prevista no **caput** deste artigo será pactuada com o gestor local do SUS ou com órgão do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere.

.....’ (NR)”

Razões do voto

“A possibilidade de pactuação com órgão não integrante do Sistema Único de Saúde viola a premissa constitucional de unicidade do SUS, em afronta aos artigos 198, I, e 199, § 1º, da Constituição, caracterizando-se assim a inconstitucionalidade material do dispositivo.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 11 de abril de 2018.

Michel Temer

PROJETO A QUE SE REFRE O VETO:

Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 2107*
(nº 8.327/2017, na Casa de origem)

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nºs 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a forma de comprovação do requisito a que se refere o inciso I do **caput** do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para fins de certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde.

§ 1º A comprovação do atendimento ao requisito a que se refere o inciso I do **caput** do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, poderá ser efetuada por meio da apresentação de cópia do contrato, do convênio ou do instrumento congênere.

§ 2º Nos processos de concessão e renovação da certificação com requerimentos protocolados até 31 de dezembro de 2018 e com exercício de análise até 2017, nos termos do **caput** do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, será considerada como instrumento congênere declaração do gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS) que ateste a existência de relação de prestação de serviços de saúde, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos processos de concessão e renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei.

§ 4º A declaração de que trata o § 2º deste artigo não será aceita nos processos de concessão e renovação de certificação cujos requerimentos sejam protocolados a partir de 1º de janeiro de 2019 e com exercício de análise a partir de 2018, nos termos do **caput** do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 5º A declaração de que trata o § 2º deste artigo aplica-se ao disposto nos arts. 7º-A, 8º-A e 8º-B da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....
§ 4º Na hipótese de comprovada prestação de serviços pela entidade de saúde, sem a observância do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, que dê causa ao indeferimento ou cancelamento da certificação, o Ministério da Saúde deverá informar aos órgãos de controle os indícios da irregularidade praticada pelo gestor do SUS.” (NR)



“Art. 7º-A

§ 2º A prestação de serviços prevista no **caput** deste artigo será pactuada com o gestor local do SUS ou com órgão do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11

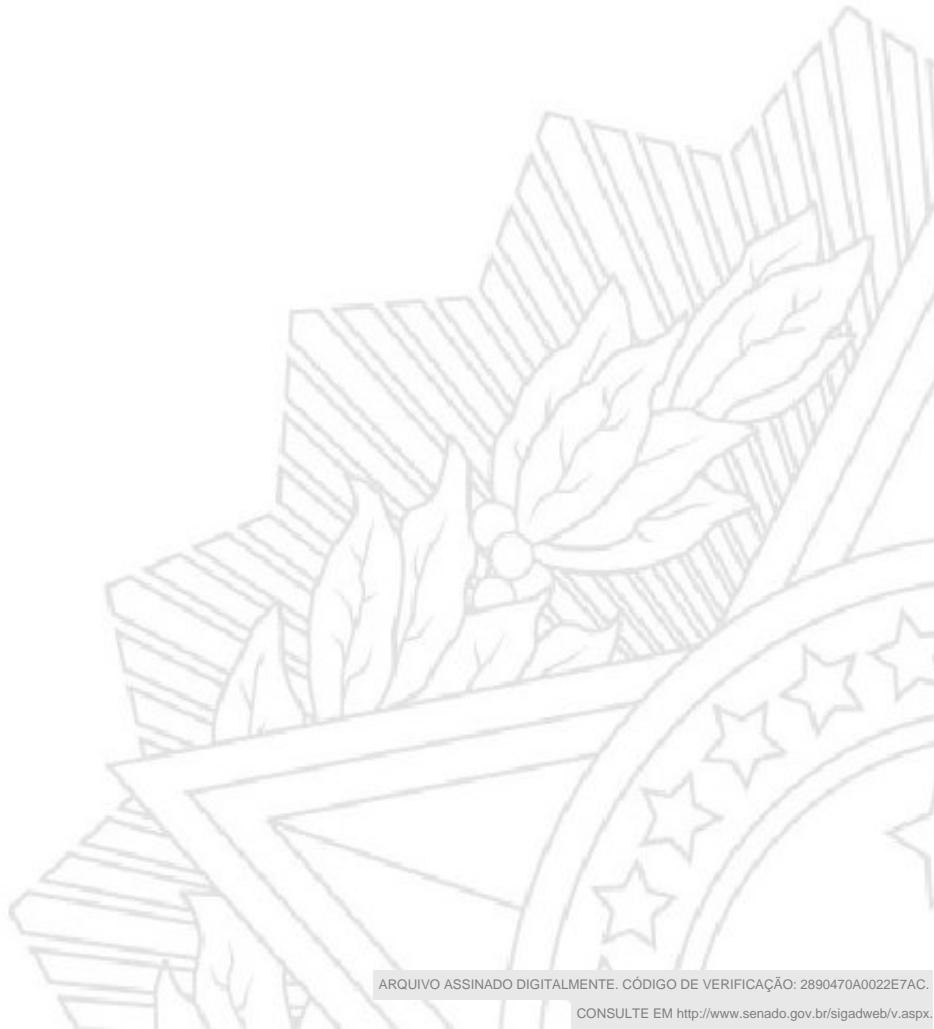
X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* Dispositivo vetado em destaque



DECRETOS LEGISLATIVOS



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 2018**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TEMPO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 442, de 13 de maio de 2010, que renova, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2003, a permissão outorgada à Rádio Tempo FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018.

Senador Cássio Cunha Lima
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 98, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GUASSUSSÊ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orós, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.893, de 11 de maio de 2015, que outorga autorização à Associação Cultural de Guassussê para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orós, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018.

Senador Cássio Cunha Lima
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 2018**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE MERUOCA (ABCCM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Meruoca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 3.631, de 19 de agosto de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca (ABCCM) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Meruoca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018.

Senador Cássio Cunha Lima
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 100, DE 2018**

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 471, de 20 de junho de 2014, que outorga permissão à Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018.

Senador Cássio Cunha Lima
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2018**

Aprova o ato que outorga permissão à E.F. COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações nº 1.360, de 17 de dezembro de 2010, que outorga permissão à E. F. Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018.

Senador Cássio Cunha Lima
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL DE QUIXERAMOBIM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 153, de 6 de junho de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária São Miguel de Quixeramobim para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018.

Senador Cássio Cunha Lima
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 103, DE 2018**

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Milhã, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 546, de 13 de setembro de 2006, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Sistema Beija Flor de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Milhã, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018.

Senador Cássio Cunha Lima
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 104, DE 2018**

Aprova o ato que outorga permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jacundá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 328, de 29 de novembro de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Rede Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jacundá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018.

Senador Cássio Cunha Lima
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 105, DE 2018**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE FERNANDES PINHEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 241, de 7 de agosto de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Comunicação Social de Fernandes Pinheiro para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018.

Senador Cássio Cunha Lima
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 106, DE 2018**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO LAR COMUNITÁRIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poções, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.594, de 19 de agosto de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 2 de outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação Lar Comunitário para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Poções, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018.

Senador Cássio Cunha Lima
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 2018**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TROPICAL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vera, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.422, de 30 de julho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 7 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Tropical FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vera, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018.

Senador Cássio Cunha Lima
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 2018**

Aprova o ato que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 485, de 10 de julho de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018.

Senador Cássio Cunha Lima
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 2018 (*)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos Referente à Cooperação no Campo da Defesa, assinado em Brasília, em 22 de abril de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Emirados Árabes Unidos Referente à Cooperação no Campo da Defesa, assinado em Brasília, em 22 de abril de 2014.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2018.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 14/3/2018.

acf/pds18-015



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 110, DE 2018 (*)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a Construção de uma Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as Cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, assinado em Brasília, em 8 de junho de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a Construção de uma Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as Cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, assinado em Brasília, em 8 de junho de 2016.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2018.

Senador Cássio Cunha Lima
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 14/03/2018.

wgl/pds18-017

COMPOSIÇÃO COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 21/02/2017

Instalação: 22/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Garibaldi Alves Filho - RN	1. José Maranhão - PB
Fernando Bezerra Coelho - PE ⁽¹²⁾	2. João Alberto Souza - MA
Renan Calheiros - AL	3. Raimundo Lira - S/Partido/PB
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
José Agripino - DEM/RN	2. Maria do Carmo Alves - DEM/SE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC ⁽²⁾	1. Humberto Costa - PT/PE ⁽²⁾
Regina Sousa - PT/PI ⁽²⁾	2. Paulo Rocha - PT/PA ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA ⁽⁷⁾	1. VAGO ⁽⁷⁾
Sérgio Petecão - PSD/AC ⁽⁷⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM ⁽¹⁴⁾	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP ⁽¹⁴⁾
Alvaro Dias - PODE/PR ⁽¹⁴⁾	2. Romário - PODE/RJ ⁽¹⁴⁾
Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)	
Fernando Collor - PTC/AL ⁽¹³⁾	1. Magno Malta - PR/ES ⁽¹³⁾



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Daniel Vilela - GO (6)	1. Josi Nunes - PROS/TO (6)
Sergio Souza - PR (6)	2. Valdir Colatto - SC (6)
AVANTE, PP	
Simão Sessim - PP/RJ (15)	1. Roberto Balestra - PP/GO (15)
PSDB	
Otavio Leite - RJ (9)	1. Jutahy Junior - BA
PROS, PRP, PSL, PTB	
Eros Biondini - PROS/MG (8)	1. Arnaldo Faria de Sá - PP/SP
PR	
José Rocha - BA	1. Paulo Feijó - RJ
PT	
Leonardo Monteiro - MG (3,16)	1. Nilto Tatto - SP (3,10,16)
PSD	
Thiago Peixoto - GO (11)	1. Victor Mendes - PMDB/MA (11)
PSB	
Luiz Lauro Filho - SP (5)	1. Janete Capiberibe - AP (5)
DEM	
Jorge Tadeu Mudalen - SP	1. Carlos Melles - MG
PRB (1)	
Carlos Gomes - RS (4)	1. Roberto Sales - DEM/RJ (4)
SD	
Augusto Carvalho - DF (15)	1. Carlos Manato - PSL/ES (15)

Notas:

- * Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional ([DCN de 03/09/2015, p. 58](#))
- Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana e Regina Sousa, e, como membros suplentes, os Senadores Humberto Costa e Paulo Rocha, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 17, de 2017). ([DCN de 23/02/2017, p. 19](#); [DCN de 23/02/2017, p. 19](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Arlindo Chinaglia, e, como membro suplente, o Deputado Leo de Brito, em substituição ao Deputado Luiz Sérgio, em 8-3-2017, conforme Ofício nº 107, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 16/03/2017, p. 186](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Gomes, em substituição ao Deputado Beto Mansur, e, como membro suplente, o Deputado Roberto Sales, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 48, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 16/03/2017, p. 190](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Lauro Filho, em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota, e, como membro suplente, a Deputada Janete Capiberibe, em substituição ao Deputado Átila Lira, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 31, de 2017, da Liderança do PSB. ([DCN de 16/03/2017, p. 189](#))
- Designados, como membros titulares, os Deputados Daniel Vilela e Sergio Souza em substituição, respectivamente, aos Deputados Valdir Colatto e Mauro Lopes, e, como membros suplentes, os Deputados Josi Nunes e Valdir Colatto, em substituição, respectivamente, aos Deputados Darcísio Perondi e Edinho Bez, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 132, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 16/03/2017, p. 187](#))
- Designados, como membros titulares, os Senadores Otto Alencar e Sérgio Petecão em substituição, respectivamente, aos Senadores Lasier Martins e Benedito de Lira, e retirada a indicação da Senadora Ana Amélia como suplente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 16/03/2017, p. 185](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Eros Biondini, em substituição ao Deputado Paes Landim, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 20, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. ([DCN de 16/03/2017, p. 188](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Otavio Leite, em substituição ao Deputado Bonifácio de Andrade, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 169, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 13](#))
- Designado, como membro suplente, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Leo de Brito, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 161, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 30/03/2017, p. 106](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Thiago Peixoto, em substituição ao Deputado Reinhold Stephanes, e, como membro suplente, o Deputado Victor Mendes, em substituição ao Deputado Átila Lins, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 134, de 2017, da Liderança do PSD. ([DCN de 30/03/2017, p. 105](#))



12. Designado, como membro titular, o Senador Fernando Bezerra Coelho, em substituição ao Senador Romero Jucá, em 3-10-2017, conforme Ofício nº 196, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 05/10/2017, p. 177](#))
13. Designados, como membro titular, o Senador Fernando Collor, e, como suplente, o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 14, de 2018, da Liderança do Bloco Moderador (atendendo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4 de 2008-CN). ([DCN de 15/03/2018, p. 112](#))
14. Designados, como membros titulares, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Álvaro Dias; e, como suplentes, os Senadores Randolfe Rodrigues e Romário, conforme Memorando nº 23, de 2018, da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania (atendendo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4 de 2008-CN). ([DCN de 15/03/2018, p. 111](#))
15. Vagas alteradas, com base no disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4 de 2008-CN.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Nilto Tatto, que passa à condição de suplente, em 17-4-2018, conforme Ofício nº 196, de 2018, da Liderança do PT.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum

Telefone(s): (61) 3303-3534

E-mail: cocm@senado.gov.br



Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Nilson Pinto (PSDB-PA)

Instalação: 03/04/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Fernando Collor (PTC/AL)
	Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)
	Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Humberto Costa (PT/PE)
	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Roberto Requião (PMDB/PR) ⁽²⁾
	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria Senador Jorge Viana (PT/AC) ⁽¹⁾
	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) ⁽³⁾

Notas:

1. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Jorge Viana, conforme Ofício nº 002/2017. ([DCN de 06/04/2017, p. 191](#))
2. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria no Senado Federal, o Senador Roberto Requião, conforme Ofício nº 089/2017. ([DCN de 06/04/2017, p. 192](#))
3. Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Senador Antônio Anastasia, em 06-04-2017, conforme Ofício nº 10/2017/CRE.
4. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados, o Deputado Benito Gama, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 105/2017. ([DCN de 13/04/2017, p. 15](#))
5. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, o Deputado Luiz Sérgio, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 28, de 2017. ([DCN de 16/05/2017, p. 7](#))
6. Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, o Deputado Heráclito Fortes, em 01-08-2017, conforme Ofício nº 73/2017/CREDN. ([DCN de 03/08/2017, p. 99](#))

Secretário: Marcos Machado Melo

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocom@senado.leg.br



Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (PMDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)

RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 21/02/2017

Instalação: 10/05/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Rose de Freitas - ES (11,12,14)	1. Valdir Raupp - RO (11,14)
Marta Suplicy - SP (11,14)	2. VAGO (11)
Airton Sandoval - SP (11,14)	3. VAGO (12)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (15)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO (7)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Regina Sousa - PT/PI (5,18)	1. Fátima Bezerra - PT/RN (5,18)
Ângela Portela - PDT/RR (5,18)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (5,18)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (20)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)	
Vicentinho Alves - PR/TO (3,30)	1. Pedro Chaves - PRB/MS (30)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Elcione Barbalho - PA (4,17)	1. Dulce Miranda - TO (17)
Simone Morgado - PA (17)	2. Newton Cardoso Jr - MG (9,10,17)
PT	
Luizianne Lins - CE (22)	
PSDB	
Shéridan - RR (8,27)	1. Yeda Crusius - RS (26)
AVANTE, PP	
Iracema Portella - PP/PI (23)	1. Conceição Sampaio - PP/AM (23)
PR	
Carmen Zanotto - PPS/SC (31)	1. VAGO
PSD	
Raquel Muniz - MG (29)	1. Victor Mendes - PMDB/MA (29)
PSB	
Luana Costa - PSC/MA (21)	1. Keiko Ota - SP (21)
PROS, PRP, PSL, PTB, SD	
Dâmina Pereira - PODE/MG (13,19)	1. VAGO
DEM	
Norma Ayub - ES (24)	1. VAGO (24,25)
PRB	
Rosangela Gomes - RJ (6,28)	1. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (2,16)	1. VAGO

Notas:

*. Em virtude da promulgação da Resolução nº 2, de 2017, foi alterada a composição da Comissão Permanente de Combate à Violência contra a Mulher, razão pela qual houve novas indicações das lideranças, a partir de 22-11-2017.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional ([DSF de 03/09/2015, p. 60](#))

2. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do PDT (Ofício nº 11, de 2017). ([DCN de 23/02/2017, p. 16](#); [DCN de 23/02/2017, p. 16](#))

3. Retirado, como membro titular, o Senador Armando Monteiro, conforme ofício n. 38/2017 da Liderança do Bloco Moderador. ([DCN de 13/04/2017, p. 17](#))

4. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho, em substituição ao Deputado Baleia Rossi, em 6-3-2017, conforme Ofício nº 95, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 09/03/2017, p. 150](#))

5. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Angéla Portela e Regina Sousa em substituição, respectivamente, aos Senadores Gleisi Hoffmann e Acir Gurgacz e, como membros suplentes, as Senadoras Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann, em substituição, respectivamente, aos Senadores Lindbergh Farias e Fátima Bezerra, em 7-3-2017, conforme Ofício nº 25, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

6. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 53, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 16/03/2017, p. 182](#))

7. Designada, como membro titular, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Benedito de Lira, e, como membro suplente, o Senador Omar Aziz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 35, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. ([DCN de 16/03/2017, p. 180](#))

8. Designada, como membro titular, a Deputada Shéridan, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 165, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 11](#))

9. Designada, como membro suplente, a Deputada Laura Carneiro, em substituição ao Deputado Daniel Vilela, em 30-3-2017, conforme Ofício nº 202, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 06/04/2017, p. 194](#))

10. Determinada a retirada da Deputada Laura Carneiro PMDB, na qualidade de suplente, em 13-6-2017, conforme Ofício nº 450, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 03/08/2017, p. 364](#))

11. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet, Marta Suplicy e Kátia Abreu, e como membros suplentes, os Senadores Airton Sandoval e Valdir Raupp, em 05-04-2017, conforme indicação da Liderança do PMDB (Ofício nº 92, de 2017). ([DCN de 06/04/2017, p. 193](#))

12. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a condição de membro suplente, em vaga existente, em 10-5-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 11/05/2017, p. 8](#); [DCN de 11/05/2017, p. 8](#))

13. Solicitada a retirada da indicação do Deputado Eros Biondini, como membro titular, em 23-8-2017, conforme Ofício nº 264, de 2017, da Liderança do Bloco PTB PROS PSL PRP. ([DCN de 24/08/2017, p. 35](#))



14. Designados, como membros titulares, as Senadoras Rose de Freitas e Marta Suplicy e o Senador Airton Sandoval; e, como membro suplente, o Senador Valdir Raupp, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 214, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 30/11/2017, p. 54](#))
15. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 247, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 30/11/2017, p. 56](#))
16. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 158, de 2017, da Liderança do PDT. ([DCN de 30/11/2017, p. 53](#))
17. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Elcione Barbalho e Simone Morgado; e, como membros suplentes, a Deputada Dulce Miranda e o Deputado Newton Cardoso Jr, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 803, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 30/11/2017, p. 58](#))
18. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Regina Sousa e Ângela Portela; e, como suplentes, as Senadoras Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 30/11/2017, p. 52](#))
19. Designada, como membro titular, a Deputada Dâmina Pereira, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 344, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP. ([DCN de 30/11/2017, p. 57](#))
20. Designada, como membro titular, a Senadora Vanessa Grazziotin, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 94, de 2017, da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania. ([DCN de 30/11/2017, p. 51](#))
21. Designadas as Deputadas Luana Costa e Keiko Ota, respectivamente, como membro titular e suplente, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 243, de 2017, da Liderança do PSB. ([DCN de 30/11/2017, p. 55](#))
22. Designadas as Deputadas Luizianne Lins e Ana Perugini, respectivamente, como membro titular e suplente, em 30-11-2017, conforme Ofício nº 611, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 07/12/2017, p. 248](#))
23. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella; e, como membro suplente, a Deputada Conceição Sampaio, em 5-12-2017, conforme Ofício nº 291, de 2017, da Liderança do Bloco PP/AVANTE. ([DCN de 07/12/2017, p. 245](#))
24. Designada, como membro titular, a Deputada Norma Ayub; e, como membro suplente, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em 5-12-2017, conforme Ofício nº 390, de 2017, da Liderança do DEM. ([DCN de 07/12/2017, p. 246](#))
25. Solicitada a retirada da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, como membro suplente, em 1-03-2018, conforme Ofício nº 44 de 2018, da Liderança do Democratas.
26. Designada, como membro suplente, a Deputada Yeda Crusius, em vaga existente, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 850, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 07/12/2017, p. 250](#))
27. Designada, como membro titular, a Deputada Shéridan, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 848, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 07/12/2017, p. 249](#))
28. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 191, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 07/12/2017, p. 244](#))
29. Designada, como membro titular, a Deputada Raquel Muniz; e, como membro suplente, o Deputado Victor Mendes, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 575, de 2017, da Liderança do PSD. ([DCN de 07/12/2017, p. 247](#))
30. Designado, como membro titular, o Senador Vicentinho Alves; e, como suplente, o Senador Pedro Chaves, em 12-12-2017, conforme Ofício nº 117, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador. ([DCN de 14/12/2017, p. 2710](#))
31. Designado, como membro titular, o Deputada Carmem Zanotto, em 1-3-2018, conforme Ofício nº 27, de 2018, da Liderança do Partido da República-PR.

Secretário: Gigliola Ansiliero

Telefone(s): 61 3303-3504

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMCVM - Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

Subcomissão Permanente de Combate ao Estupro - SCPCE



Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

Designação: 07/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Simone Tebet - MS (9)	1. Elmano Férrer - PODE/PI (9)
Kátia Abreu - PDT/TO (9)	2. Marta Suplicy - SP (9)
Rose de Freitas - ES	3. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Ricardo Ferraço - PSDB/ES
Ronaldo Caiado - DEM/GO	2. José Agripino - DEM/RN
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
José Pimentel - PT/CE (3)	1. Jorge Viana - PT/AC (3)
Paulo Rocha - PT/PA (3)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (3)
Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)	
Armando Monteiro - PTB/PE	1. Pedro Chaves - PRB/MS
Vicentinho Alves - PR/TO	2. Eduardo Lopes - PRB/RJ
PTB, PRB, PR, PTC	
Roberto Rocha - PSDB/MA (2)	1. Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (7)
Cristovam Buarque - PPS/DF (2)	2. João Capiberibe - PSB/AP (8)
PP/RS	
Ana Amélia - PP/RS (5)	1. Otto Alencar - PSD/BA (5)
José Medeiros - PODE/MT (5)	2. Roberto Muniz - PP/BA (5)



Câmara dos Deputados

TITULARES		SUPLENTES	
PHS, PP, PTdoB, PTN			
Maia Filho (12)		1. VAGO	
Alexandre Baldy		2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	
PMDB			
Hildo Rocha - MA (4)		1. André Amaral - PROS/PB (4)	
Moses Rodrigues - CE (4)		2. Simone Morgado - PA	
PT			
Carlos Zarattini - SP		1. Ságuas Moraes - MT	
PSDB			
Bonifácio de Andrada - DEM/MG (10)		1. Pedro Cunha Lima - PB	
PROS, PRP, PSL, PTB			
Arnaldo Faria de Sá - PP/SP (6)		1. Paes Landim - PTB/PI (6)	
PR			
Jorginho Mello - SC		1. Laerte Bessa - DF	
PSD			
Domingos Neto - CE (13)		1. Rogério Rosso - DF (13)	
PSB			
Tereza Cristina - DEM/MS		1. Bebeto - BA	
DEM			
Efraim Filho - PB		1. Marcelo Aguiar - PRB/SP	
PRB (1)			
Celso Russomanno - SP (11)		1. Silas Câmara - AM	

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional ([DCN de 09/09/2015, p. 340](#))
2. Designados, como membros titulares, o Senador Roberto Rocha e o Senador Cristovam Buarque, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 29, de 2017).
3. Designados, como membros titulares, os Senadores Jose Pimentel e Paulo Rocha, e, como membros suplentes, os Senadores Jorge Viana e Gleisi Hoffmann, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 26, de 2017).
4. Designados, como membros titulares, os Deputados Hildo Rocha e Moses Rodrigues em substituição, respectivamente, aos Deputados Baleia Rossi e Newton Cardoso Jr, e, como membro suplente, o Deputado André Amaral, em substituição ao Deputado Walter Alves, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 133, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 16/03/2017, p. 175](#))
5. Designados, como membros titulares, os Senadores Ana Amélia e José Medeiros em substituição, respectivamente, aos Senadores Benedito de Lira e Lásier Martins, e, como membros suplentes, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Roberto Muniz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 36, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Faria de Sá, em substituição ao Deputado Eros Biondini, e, como membro suplente, o Deputado Paes Landim, em substituição ao Deputado Jovair Arantes, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 21, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. ([DCN de 16/03/2017, p. 176](#))
7. Designado, como membro suplente, o Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 16/03/2017, p. 177](#))
8. Designado, como membro suplente, o Senador João Capiberibe, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 16/03/2017, p. 178](#))
9. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet e Kátia Abreu, em substituição, respectivamente, aos Senadores Renan Calheiros e Waldemir Moka, e, como membros suplentes, os Senadores Elmano Férrer e Marta Suplicy, em vagas existentes, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 10](#))
10. Designado, como membro titular, o Deputado Bonifácio de Andrada, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 164, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 23/03/2017, p. 8](#))
11. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 58, de 2017, da Liderança do PRB. ([DCN de 23/03/2017, p. 9](#))
12. Designado, como membro titular, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Arthur Lira, em 10-4-2017, conforme Ofício nº 90, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PHS/PTN/PTdoB. ([DCN de 13/04/2017, p. 16](#))



13. Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Neto, em substituição ao Deputado Marcos Montes, e, como membro suplente, o Deputado Rogério Rosso, em substituição ao Deputado Paulo Magalhães, em 19-4-2017, conforme Ofício nº 200, de 2017, da Liderança do PSD. ([DCN de 20/04/2017, p. 168](#))

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256



COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir

Finalidade: Destinada a oferecer propostas sobre a alteração da Lei Kandir no que se refere à compensação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por conta da perda de receita decorrente de desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Deputado José Priante (PMDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)

RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Designação: 02/08/2017

Instalação: 09/08/2017

Prorrogação: 17/05/2018

Prazo final: 07/12/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Romero Jucá - RR (5)	1. Rose de Freitas - ES (5)
João Alberto Souza - MA (5)	2. Raimundo Lira - S/Partido/PB (5)
Airton Sandoval - SP (5)	3. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aécio Neves - PSDB/MG (13)
Antonio Anastasia - PSDB/MG (6)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Lasier Martins - PSD/RS	1. Ana Amélia - PP/RS
Wilder Morais - DEM/GO	2. José Medeiros - PODE/MT
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Humberto Costa - PT/PE
Paulo Rocha - PT/PA	2. Lindbergh Farias - PT/RJ (10)
Lúcia Vânia - PSB/GO	1. Roberto Rocha - PSDB/MA (7)
Wellington Fagundes - PR/MT	1. Cidinho Santos - PR/MT



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
José Priante - PA	1. Simone Morgado - PA
Leonardo Quintão - MG	2. Rogério Silva - PDT/RS (8)
PDT	
Pompeo de Mattos - RS	1. Deoclides Macedo - PSD/RJ (9)
PSB	
Hugo Leal - PSD/RJ (14)	1. Fábio Garcia - DEM/MT (14)
PSDB	
Nilson Leitão - MT	1. Silvio Torres - SP
PT	
Reginaldo Lopes - MG (2,4)	1. Beto Faro - PA (2,4)
PRB	
Arnaldo Jordy - PPS/PA (3)	1. VAGO
PR	
Lúcio Vale - PA	1. Milton Monti - SP
DEM	
Sóstenes Cavalcante - RJ (12)	1. VAGO
PSD	
Joaquim Passarinho - PA	1. Júlio Cesar - PI
PROS, PRP, PSL, PTB	
Jorge Corte Real - PTB/PE	1. Alfredo Kaefer - PP/PR
PP, PTdoB, PODE	
Ezequiel Fonseca - PP/MT	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (11)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum. ([DSF de 18/05/2016, p. 93](#))
2. Designados, como membro titular, o Deputado Beto Faro, e, como membro suplente, o Deputado Reginaldo Lopes, em vagas existentes, em 8-8-2017, conforme Ofício nº 416, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 10/08/2017, p. 122](#))
3. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Jordy, em vaga cedida, em 8-8-2017, conforme Ofício nº 145, de 2017, da Liderança do PRB e do PPS. ([DCN de 10/08/2017, p. 119](#))
4. Designado, como membro titular, o Deputado Reginaldo Lopes, em substituição ao Deputado Beto Faro, que passa à condição de suplente, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 429, de 2017, da Liderança do PT. ([DCN de 10/08/2017, p. 123](#))
5. Designados, como membros titulares, os Senadores Romero Jucá, João Alberto Souza e Airton Sandoval, e como membros suplentes, os Senadores Rose de Freitas e Raimundo Lira, em vagas existentes, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 168, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 10/08/2017, p. 120](#))
6. Designado, como membro titular, o Senador Antônio Anastasia, em vaga existente, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 183, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 10/08/2017, p. 121](#))
7. Designado, como membro suplente, o Senador Roberto Rocha, em vaga existente, em 9-8-2017, conforme Memorando nº 72, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. ([DCN de 17/08/2017, p. 703](#))
8. Designado, como membro suplente, o Deputado Rogério Silva, em vaga existente, em 16-8-2017, conforme Ofício nº 594, de 2017, da Liderança do PMDB. ([DCN de 17/08/2017, p. 119](#))
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Deoclides Macedo, em vaga existente, em 23-8-2017, conforme Ofício nº 118, de 2017, da Liderança do PDT. ([DCN de 24/08/2017, p. 36](#))
10. Designado, como membro suplente, o Senador Lindbergh Farias, em substituição à Senadora Ângela Portela, em 19-9-2017, conforme Ofício nº 103, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 21/09/2017, p. 53](#))
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Luis Carlos Heinze, em vaga existente, em 29-9-2017, conforme Ofício nº 258, de 2017, da Liderança do Bloco PP Avante. ([DCN de 05/10/2017, p. 205](#))
12. Designado, como membro titular, o Deputado Sóstenes Cavalcante, em vaga existente, em 26-10-2017, conforme Ofício nº 348, de 2017, da Liderança do Democratas. ([DCN de 02/11/2017, p. 59](#))
13. Designado, como membro suplente, o Senador Aécio Neves, em vaga existente, em 7-11-2017, conforme Ofício nº 227, de 2017, da Liderança do PSDB. ([DCN de 09/11/2017, p. 1368](#))
14. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Fábio Garcia, que passa à condição de suplente, em 7-11-2017, conforme Ofício nº 230, de 2017, da Liderança do PSB. ([DCN de 09/11/2017, p. 1369](#))



Secretário: Reinilson Prado / Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-3492



CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados**PRESIDENTE:** Deputado Celso Russomanno (PRB-SP)**1º VICE-PRESIDENTE:** Senador Roberto Requião (PMDB-PR)**2º VICE-PRESIDENTE:** Deputado Jose Stédile (PSB-RS)**Designação:** 07/04/2015**Instalação:** 15/04/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
DEM, PEN, PHS, PMDB, PMN, PP, PRB, PRP, PRTB, PSC, PSDC, PTB, PTN, SD	
Aureo - SD/RJ (37)	1. Afonso Hamm - PP/RS
José Fogaça (41,42)	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Professor Victório Galli - PSL/MT (19)
Edio Lopes - PR/RR	5. Lucas Vergilio - SD/GO (14,37)
Moses Rodrigues - PMDB/CE (31)	6. Fernando Monteiro - PTB/PI
Paes Landim - PTB/PI (15)	7. Marinha Raupp - PMDB/RO (40)
Marcelo Matos - PSD/RJ (38)	8. Benito Gama - PTB/BA (15,16)
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Heráclito Fortes - DEM/PI (5,61)	11. Rosangela Gomes - PRB/RJ (26)
PCdoB, PR, PROS, PSD, PT	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PCdoB/ES
Benedita da Silva - PT/RJ (25,30)	2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)
Jaime Martins - PROS/MG (39)	3. Hugo Leal - PSD/RJ
Eros Biondini - PROS/MG (27,33,59)	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságuas Moraes - PT/MT (11)	5. Zeca do Pt - PT/MS (30)
Rômulo Gouveia - PSD/PB (6)	6. Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS (6,39)
Luiz Cláudio - PR/RO (45,53)	7. Vicentinho Júnior - PR/TO (32,45,53)
José Rocha - PR/BA (9,22,54)	8. Capitão Augusto - PR/SP (29)
PPS, PSB, PSDB, PV	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Rubens Bueno - PPS/PR (18,35,48,49)
Elizeu Dionizio - PSB/MS (28)	2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)
Alex Manente - PPS/SP (34,47,50,62)	3. Carlos Melles - DEM/MG (1,51,57)
Rocha - PSDB/AC	4. Bruna Furlan - PSDB/SP (17,58)
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG (20)
Átila Lira - PSB/PI (1,60)	6. Rodrigo Martins - PSB/PI (56)



TITULARES	SUPLENTES
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO (23,44)



SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (24)
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Ana Amélia - PP/RS (46)
 Maioria (PMDB)	
Dário Berger - PMDB/SC (8,36)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Kátia Abreu - PDT/TO (43)
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Social Democrata	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Dalírio Beber - PSDB/SC (52)
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO

Notas:

- Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
- Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
- Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
- Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
- Designado, como membro titular, o Deputado Ságua Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
- Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Víctorio Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Abi-Ackel, em vaga existente, em 13-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 465, de 2016, da Liderança do PSDB.
- Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 17-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2016, da Liderança do Bloco PTB/PR/PSC/PRB/PTC.
- Designado, como membro titular, o Deputado Remídio Monai, em substituição ao Deputado Maurício Quintella Lessa, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 176, de 2016, da Liderança do PR.
- Designada, como membro suplente, a Deputada Angela Albino, em vaga existente, em 6-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2016, da Liderança do PSOL.



24. Designada, como membro suplente, a Senadora Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Angela Portela, em 8-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 42, de 2016, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca do PT, em substituição à Deputada Benedita da Silva, e, como membro suplente, a Deputada Benedita da Silva, em vaga existente, em 15-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2016, da Liderança do PT.
26. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosangela Gomes, em vaga existente, em 12-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 131, de 2016, da Liderança do PRB.
27. Designado, como membro titular, o Deputado George Hilton, em substituição ao Deputado Domingos Neto, em 19-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 100, de 2016, da Liderança do Bloco PT/PSD/PR/PROS/PCdoB.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elizeu Dionizio, em substituição a Geovânia de Sá, em 10-8-2016 conforme Ofício nº 699, de 2016, da Liderança do PSDB.
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto, em vaga existente, em 15-8-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 292, de 2016, da Liderança do PR.
30. Designada, como membro titular, a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Zeca do PT, e, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 27-9-2016, conforme Ofício nº 424, de 2016, da Liderança do PT.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Moses Rodrigues, em substituição ao Deputado José Fogaça, em 1-11-2016, conforme Ofício nº 924, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
32. Designado, como membro suplente, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-11-2016, conforme Ofício nº 416, de 2016, da Liderança do PR.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Bornier, em substituição ao Deputado George Hilton, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 24, de 2017, da Liderança do Pros.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição ao Deputado Roberto Freire, em 22-02-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PPS.
35. Designada, como membro suplente, a Deputada Polyana Gama, em substituição ao Deputado Sandro Alex, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 18, de 2017, da Liderança do PPS.
36. Designado, como membro titular, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 14-2-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PMDB.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo, em substituição ao Deputado Arthur Oliveira Maia, e, como membro suplente, o Deputado Lucas Vergílio, em substituição ao Deputado Maia Filho, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 26, de 2017, da Liderança do Solidariedade.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Matos, em substituição ao Deputado Marcelo Aro, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 27, de 2017, da Liderança do PHS.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, em 5-4-2017, conforme Ofício nº 153, de 2017, da Liderança do PSD.
40. Designada, como membro suplente, a Deputada Marinha Raupp, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, em 6-4-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do PMDB.
41. Comunica a retirada da vaga, como membro titular, o Deputado Carlos Henrique Gaguim, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 117, de 2017, da Liderança do PTN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-4-2017, conforme Ofício nº 247, de 2017, da Liderança do PMDB.
43. Designada, como membro suplente, a Senadora Kátia Abreu, em vaga existente, em 25-4-2017, conforme Ofício nº 105, de 2017, da Liderança do PMDB.
44. Vago em virtude do retorno do titular, Deputado César Souza, ocorrido em 15 de março de 2017.
45. Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição Luiz Cláudio, e, como membro suplente, a Senadora Luiz Cláudio, em vaga existente, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 201, de 2017, da Liderança do PR.
46. Designada, como membro suplente, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 18-5-2017, conforme Ofício nº 9, de 2017, da Liderança do PP.
47. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
48. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição a Deputada Polyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
49. Designado, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
50. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Rubens Bueno, em substituição à Deputada Polyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
52. Designado, como membro suplente, o Senador Dalírio Beber, em vaga existente, em 25-5-2017, conforme Ofício nº 137, de 2017, da Liderança do PSDB.
53. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Cláudio, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, e, como membro suplente, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Luiz Cláudio, em 6-6-2017, conforme Ofício nº 236, de 2017, da Liderança do PR.
54. Designado como membro titular, o Deputado José Rocha, em substituição ao Deputado Remídio Monai, em 19-8-2017, conforme Ofício nº 269, de 2017, da Liderança do PR.
55. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Lopes, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 91, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
56. Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Martins, em vaga existente, em 10-10-2017, conforme Ofício nº 195, de 2017, da Liderança do PSB.
57. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Melles, em vaga existente, em 26-10-2017, conforme Ofício nº 786, de 2017, da Liderança do PSDB.
58. Designada, como membro suplente, a Deputada Bruna Furlan, em vaga existente, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 840, de 2017, da Liderança do PSDB.
59. Designado, como membro titular, o Deputado Eros Biondini, em substituição ao Deputado Felipe Bornier, em 7.2.2018, conforme Ofício nº 5, de 2018, da Liderança do PROS.
60. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira, em substituição ao Deputado Heráclito Fortes, em 10-04-2018 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65, de 2018, da Liderança do PSB.



61. Designado, como membro titular, o Deputado Heráclito Fortes, em substituição ao Deputado Mandetta, em 10-04-2018 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 81, de 2018, da Liderança do Democratas.
62. Designado, como membro titular, o Deputado Alex Manente, em substituição ao Deputado Roberto Freire, em 10.04.2018, conforme Ofício nº 19, de 2018, da Liderança do PPS.



Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

Eleição Geral: 07/02/2017

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	Presidente Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
1º Vice-Presidente Deputado Fábio Ramalho (PMDB/MG)	1º Vice-Presidente Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)
2º Vice-Presidente Deputado André Fufuca (PP/MA)	2º Vice-Presidente Senador João Alberto Souza (PMDB/MA)
1º Secretário Deputado Giacobo (PR/PR)	1º Secretário Senador José Pimentel (PT/CE)
2º Secretário Deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO)	2º Secretário Senador Gladson Cameli (PP/AC)
3º Secretário Deputado Jhc (PSB/AL)	3º Secretário Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)
4º Secretário Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB)	4º Secretário Senador Zeze Perrella (PMDB/MG)
Líder da Maioria VAGO	Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Renan Calheiros (PMDB/AL) ⁽⁶⁾
Líder da Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE) ⁽⁷⁾	Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Humberto Costa (PT/PE) ^(1,2)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Rodrigo Pacheco (DEM/MG) ⁽⁸⁾	Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Senador Edison Lobão ⁽³⁾
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP) ⁽⁹⁾	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Fernando Collor (PTC/AL) ^(4,5)

Atualização: 08/04/2015

Notas:

- Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado Líder da Minoria (Of 13/2016 - GLDPT)
- Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT).
- Em 09.02.2017, o Senador Edison Lobão foi eleito Presidente da Comissão (Of. 1/2017-CJ).
- Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
- Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
- Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017).
- Em 13.12.2016, o Deputado José Guimarães foi designado Líder da Minoria.
- Em 23.3.2017, foi eleito Presidente da Comissão.



9. Em 23.03.2017, foi eleita Presidente da Comissão.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br



Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto
dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PMDB VAGO	PDT VAGO
PSDB VAGO	PMDB VAGO
PT VAGO	PTB VAGO
	Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

scop@senado.leg.br



Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Murillo de Aragão

VICE-PRESIDENTE: Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	José Carlos da Silveira Júnior	João Camilo Júnior
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Juliana Noronha
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Ricardo Bulhões Pedreira	Maria Célia Furtado
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Tereza Mondino	Paulo Ricardo Balduino
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	Valéria Aguiar
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	VAGO ⁽¹⁾
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva	Sonia Santana
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Murillo de Aragão	Luiz Carlos Gryzinski
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	Domingos Meirelles
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	Ranieri Bertoli



LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fabio Andrade	Dom Darcy José Nicioli

Atualização: 14/07/2017

Notas:

1. Vago em virtude da renúncia do Conselheiro Jorge Coutinho, conforme carta de renúncia datada de 28 de março de 2018.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
 Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
 Telefone(s): 3303-5255
 Fax: 3303-5260
 CCSCN@senado.leg.br



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

PRESIDENTE

Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)

2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Giacobo (PR-PR)

1º SECRETÁRIO

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

2º SECRETÁRIO

Deputado Jhc (PSB-AL)

3º SECRETÁRIO

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)

4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) PRESIDENTE	Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ) PRESIDENTE
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE	Deputado(a) Fábio Ramalho (PMDB -MG) 1º VICE-PRESIDENTE
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) 2º VICE-PRESIDENTE	Deputado(a) André Fufuca (PP -MA) 2º VICE-PRESIDENTE
Senador José Pimentel (PT-CE) 1º SECRETÁRIO	Deputado(a) Giacobo (PR -PR) 1º SECRETÁRIO
Senador Gladson Cameli (PP-AC) 2º SECRETÁRIO	Deputado(a) Mariana Carvalho (PSDB -RO) 2º SECRETÁRIO
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) 3º SECRETÁRIO	Deputado(a) Jhc (PSB -AL) 3º SECRETÁRIO
Senador Zeze Perrella (PMDB-MG) 4º SECRETÁRIO	Deputado(a) Rômulo Gouveia (PSD -PB) 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	1º - Deputado(a) Dagoberto Nogueira (PDT -MS)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	2º - Deputado(a) César Halum (PRB -TO)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	3º - Deputado(a) Pedro Uczai (PT -SC)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)	4º - Deputado(a) Carlos Manato (PSL -ES)



LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo

Deputado Andre Moura - PSC / SE

Vice-Líderes

Senador Romero Jucá - PMDB / RR

Deputado Aelton Freitas - PR / MG

Deputado Leonardo Quintão - PMDB / MG

Deputado Benito Gama - PTB / BA

Deputado José Rocha - PR / BA

Líder da Minoría

Deputado Décio Lima - PT / SC

Vice-Líderes

Senador Paulo Rocha - PT / PA

Deputado Paulo Teixeira - PT / SP

Deputado Afonso Florence - PT / BA

Líder do Governo Deputado Andre Moura - PSC / SE Vice-Líderes Senador Romero Jucá - PMDB / RR Deputado Aelton Freitas - PR / MG Deputado Leonardo Quintão - PMDB / MG Deputado Benito Gama - PTB / BA Deputado José Rocha - PR / BA	Líder da Minoría Deputado Décio Lima - PT / SC Vice-Líderes Senador Paulo Rocha - PT / PA Deputado Paulo Teixeira - PT / SP Deputado Afonso Florence - PT / BA
--	---



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

